



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



LEI Nº. 1117, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT E FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DA ESTRUTURA DA CARREIRA E SALÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras dos Servidores Públicos Municipais de Itaúba-MT no âmbito do Poder Executivo, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo em Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, fundamentado nos princípios de qualificação profissional, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 39 da Constituição Federativa do Brasil, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

Art. 2º O Regime Jurídico do Servidor Público Municipal de Itaúba é o estatutário, em conformidade com as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Itaúba, tem por finalidade:

- I** – Estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico profissional dos servidores;
- II** – Criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;
- III** – Garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional;
- IV** – Assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;
- V** – Assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Art. 4º Fica instituída, na forma desta Lei Complementar, a carreira dos Servidores Públicos Municipais da Secretaria de Gestão Pública, Secretaria de Planejamento, Fazenda e Administração, Secretaria de Saúde e Saneamento Básico, Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Infraestrutura, Obras, e Urbanismo e Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba.

§ 1º Os profissionais da Secretaria Municipal de Educação possuem Plano de Cargos, Carreiras e Salários específico, os quais não são amparados por este diploma legal.

§ 2º A Secretaria de Gestão Pública associada à Secretaria de Planejamento, Fazenda e Administração, constituem os órgãos de natureza estratégica e instrumental, atuando como unidades centrais da estrutura sistêmica da gestão municipal.

§ 3º As demais Secretarias constituem os órgãos de natureza finalística, cabendo-lhes a execução programática das ações de Governo, nos termos dos instrumentos aprovados e negociados em cada período orçamentário.

Art. 5º As carreiras serão organizadas em classes de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigida, bem assim a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas e manterão correlação com as finalidades dos órgãos ou entidades a que devam atender.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PLANO

Art. 6º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos do município de Itaúba, aprovado pela presente Lei tem como objetivos:

I – O estabelecimento de critérios e mecanismos para a política permanente de valorização de Recursos Humanos e aperfeiçoamento da Administração Pública Municipal, com ênfase na motivação, capacitação e na consolidação dos valores éticos inerentes ao atributo de Servidor Público.

II – O nivelamento de conceitos e processos de Gestão Pública Gerencial segundo os princípios da Qualidade e da Participação.

III – A promoção da justa remuneração do mérito demonstrado na dedicação à causa pública através da excelência do desempenho funcional e da busca constante de maiores níveis de saber produtivo e competência técnica (cultura participante, conhecimento profissional, experiência criativa).

IV – A melhoria da qualidade dos serviços prestados ao povo, por meio da continuidade da ação pública catalisadora do progresso sócio-econômico-ambiental em níveis crescentes de garantia de Qualidade de Vida e Bem-estar para a atual e as futuras gerações.

Art. 7º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos estabelecido nesta Lei Complementar tem por base as seguintes disposições e preceitos gerais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



- I** – O regime jurídico dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Itaúba é o Estatutário;
- II** – O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal cientificará todos os servidores sobre as vantagens do regime, dos critérios e dos instrumentos instituídos por esta Lei;
- III** – Todos os servidores de que trata o Inciso anterior, quando tiverem sido aprovados em concurso, terão seus empregos ou funções transformadas de acordo com a nova classificação de cargos estabelecida na presente Lei;
- IV** – Novos cargos somente serão criados através de Lei Complementar;
- V** – O disposto no presente artigo não se aplica às pessoas eventualmente contratadas para atendimento de necessidades inadiáveis, temporárias e de substancial interesse público nos termos da Lei em vigor;
- VI** – A admissão de funcionários só será procedida mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvados os casos de cargos em comissão estabelecidos em Lei específica;
- VII** – A organização, a disposição e a escala de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal passam a ser a constante da presente Lei.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 8º Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I – QUADRO DE PESSOAL:** é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas existentes no Poder Executivo do Município de Itaúba.
- II – CARGO PÚBLICO:** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos.
- III – CARGO PÚBLICO EFETIVO:** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público.
- IV – CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO:** conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais e provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;
- V – CARGO TÉCNICO:** ocupação funcional, de provimento efetivo ou em comissão, para o exercício do qual é exigido habilitação profissional e conhecimentos específicos, ligados à determinada área de atuação;
- VI – FUNÇÃO:** atividade que desempenha o servidor no exercício de cargo, emprego, função pública ou função gratificada;
- VII – FUNÇÃO PÚBLICA:** conjunto de atribuições cometidas a servidor público nos casos e formas previstas em lei e que não caracterizam cargo público;
- VIII – FUNÇÃO GRATIFICADA:** é aquela definida em lei como sendo de chefia ou de assessoramento, ocupada por servidor público, devidamente ingressado no serviço público através de concurso público de provas ou de provas e títulos, que, por exercê-la,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



terá direito à percepção de acréscimo em seus vencimentos na forma definida no Plano de Cargos, Carreira e Salários do Município;

IX – FUNÇÃO DE CONFIANÇA: função instituída em lei para atender encargos que importem a confiança direta dos Agentes Políticos ou dos Dirigentes Superiores; destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento a serem preenchidas por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei exercida por servidor ocupante de cargo efetivo e os cargos em comissão;

X – FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL: é a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;

XI – EMPREGO PÚBLICO: É o exercício da função pública por meio de um contrato de trabalho regido pela CLT, ao contrário do serviço estatutário, que é regido pelo Estatuto dos Funcionários Público;

XII – SERVIDOR PÚBLICO OU FUNCIONÁRIO PÚBLICO: toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo, comissão ou contratado, que presta serviço remunerado à Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Itaúba;

XIII – SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO: agente Público nomeado em virtude de concurso público, adquirindo estabilidade após 3 (três) anos de efetivo exercício;

XIV – SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO: Toda pessoa contratada por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

XV – EFETIVO EXERCÍCIO: período de trabalho do servidor na Administração Municipal ou quando cedido;

XVI – CLASSE: posicionamento do vencimento em cada grupo, que determina a progressão, por tempo de serviço, organizado na horizontal, em ordem crescente, indicado por letras, para todos os cargos de provimento efetivo do Executivo Municipal;

XVII – NÍVEL: posicionamento do servidor de acordo com sua formação educacional em cada grupo, permitindo a progressão em ordem crescente indicada nas tabelas de vencimento, organizado segundo a área de serviços, obedecendo sua classificação;

XVIII – LOTAÇÃO: local onde os servidores de provimentos efetivos e comissionados exercem as atribuições e responsabilidades do cargo público;

XIX – TABELA DE VENCIMENTOS: conjunto organizado em Grupos e Níveis de retribuição pecuniária;

XX – VANTAGEM PESSOAL: conjunto de adicionais e gratificações de natureza pecuniária, concedida mediante aquisição de direitos previstos em lei;

XXI – VENCIMENTO: a retribuição pecuniária básica fixada por Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão;

XXII – VENCIMENTO PADRÃO: refere-se à classe e o nível que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

XXIII – REMUNERAÇÃO: o valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei.

XXIV – INTERSTÍCIO: é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

XXV – ENQUADRAMENTO: é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos, considerando os critérios constantes nesta lei e ainda, os níveis e tabelas de vencimentos dos anexos desta Lei.

XXVI – CARREIRA: é uma série de cargos pertencentes a classes diferentes, que guardam entre si uma relação de afinidade quanto à natureza de trabalho e perfil de especificação, disposta hierarquicamente de conformidade com o grau de complexidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



responsabilidade, experiência requerida e conhecimento demandado.

XXVII – TRAJETÓRIA DE CARREIRA: é a sucessão de cargos pertencentes a uma mesma família ou a famílias diferentes, que formam a carreira individual visualizada pelo servidor com base em sua vocação profissional e suas metas de carreira.

XXVIII – PLANO DE CARREIRAS: é o instrumento legal e normativo que define os cargos e as trajetórias alternativas de carreira oferecidas ao servidor.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO, PROGRESSÃO, VACÂNCIA, PROMOÇÃO, ASCENSÃO, ACESSO, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO.

CAPÍTULO I DO PROVIMENTO

SEÇÃO I DA INVESTIDURA E DO PROVIMENTO

Art. 9º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I** – a nacionalidade brasileira, salvo exceção estabelecida em legislação federal autorizada pela Constituição Federal;
- II** – o gozo dos direitos políticos;
- III** – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV** – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V** – a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI** – aptidão física e mental.

Parágrafo único. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, e para tais pessoas serão reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso, no percentual a ser definido em cada edital de concurso público.

Art. 10. O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

Art. 11. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 12. São formas de provimento de cargo público:

- I** – nomeação;
- II** – promoção;
- III** – readaptação;
- IV** – reversão;
- V** – aproveitamento;
- VI** – reintegração;
- VII** – recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



SEÇÃO II DA NOMEAÇÃO

Art. 13. A nomeação far-se-á:

I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de provimento efetivo constituído em carreira; cuja investidura depende de aprovação em concurso público;

II – em comissão para os cargos definidos nesta Lei de livre provimento em comissão ou de confiança e livre exoneração;

Art. 14. A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade;

SEÇÃO III DO INGRESSO

Art. 15. O Ingresso para os cargos efetivos far-se-á mediante concurso público, nos termos disciplinados no Estatuto dos Servidores do Município.

Art. 16. O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional será enquadrado no padrão inicial do respectivo cargo, após, cumprido o estágio probatório será garantido o posicionamento correspondente ao nível do cargo anteriormente ocupado.

SEÇÃO IV DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 17. Concurso público é o procedimento consubstanciado num processo de recrutamento e seleção, de natureza competitiva e classificatória, aberto ao público a que se destina, atendido os requisitos estabelecidos em edital específicos e na legislação aplicável.

§ 1º O julgamento das provas e, havendo, dos títulos, será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos em cada edital de concurso.

§ 2º Os editais de concursos públicos observarão, em todas as suas fases, as normas pertinentes estabelecidas na Constituição Federal, no Estatuto dos Servidores Públicos e no PCCs.

§ 3º Nos concursos públicos poderá estar condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital.

§ 4º O requisito específico para inscrição de qualquer candidato em concurso público, além dos básicos que estabelecer cada edital é o de ter a habilitação específica exigida para o cargo pretendido, comprovado por documentação expedida pelo órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Art. 18. O candidato inscrito não adquire direito à realização do concurso na época e condições inicialmente estabelecidas, podendo ser modificadas com prévia e ampla divulgação, bem como o candidato aprovado não adquire direito absoluto à nomeação, todavia, no ato de convocação dos aprovados para a admissão, deverá o poder público respeitar a ordem de classificação.

§ 1º O concurso deve ser homologado pelo Prefeito Municipal até 90 (noventa) dias a contar do encerramento das inscrições, prorrogável por igual período.

§ 2º As atribuições do cargo devem exigir formação profissional, exame psicotécnico ou outro critério objetivo no interesse da administração para o ingresso no serviço público.

§ 3º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado;

§ 4º O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período. **(Lei Orgânica nº 01/2014)**

SEÇÃO V DA POSSE

Art. 19. Posse é a investidura formal pelo servidor, das atribuições, dos deveres e das responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, concretizada com a assinatura do termo pela autoridade competente do órgão ou entidade e pelo empossado.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.

§ 2º Em se tratando de servidor em licença, ou afastamento por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§ 4º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, e declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável, sob as penas da lei.

§ 5º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 20. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 21. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



§ 1º É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º O servidor será exonerado do cargo, ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos no parágrafo anterior.

§ 3º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Art. 22. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 23. A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado do novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

Art. 24. O servidor apenas poderá ter exercício dentro do município, salvo em caso de cessão a órgão público que não municipal.

Art. 25. Os servidores efetivos ou em comissão, cumprirão jornada de trabalho fixado nos termos desta Lei, observado os limites constitucionais.

§ 1º A duração do trabalho normal não superior a 08 (oito) horas diárias e a 40 (quarenta) horas semanais, exceto quando se tratar de serviço de prestação continuada, onde a carga horária poderá ser reduzida a 06 (seis) horas diárias consecutivas, e a 30 (trinta) horas semanais. **(Lei Orgânica 01/2014, Art, 79, § 9 inciso VII).**

§ 2º O que exceder além da jornada normal de cada servidor, por determinação constitucional (CF, art. 7º, XVI), deverá ser paga no mínimo em 50% (cinquenta por cento) acima do valor da hora normal, percentual que poderá ser maior, por força de lei, de acordo ou sentença normativa, as horas suplementares, em número não excedentes a duas, no máximo, para efeito de serviço extraordinário, mediante acordo individual, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa. Excepcionalmente, ocorrendo necessidade imperiosa, poderá ser prorrogada além do limite legalmente permitido.

§ 3º Aos cargos de Assistente Social e Fisioterapeuta não se aplica o texto do **§1º** por serem regidos por uma legislação específica. **(Lei Nº 12.317, DE 26 DE AGOSTO DE 2010 e Lei Federal 8.856/1994).**

§ 4º Aos cargos de Assistente Social e Fisioterapeuta mencionados no **§3º** cumprirá uma jornada semanal de 30 horas conforme Lei descrita.

SEÇÃO VI DO ESTÁGIO PROBATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Art. 26. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo antes de estabilizar-se no serviço público ficará sujeito a estágio probatório pelo período estabelecido de 3 (três) anos durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão acompanhados por comissão especial de avaliação de forma paritária, integrada por 6 (seis) membros designados pelo órgão competente a cada caso, observadas como condição para aquisição de estabilidade:

I – as regras fixadas na legislação complementar federal autorizada pelo art. 41, inc. III, da Constituição Federal;

II – o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) assiduidade;
- b) pontualidade;
- c) disciplina;
- d) eficiência;
- e) responsabilidade;
- f) relacionamento;
- g) desempenho profissional;
- h) capacidade de iniciativa, e;
- i) idoneidade moral.

§ 1º O servidor que, observadas as regras constantes deste artigo, for demitido, se for estável em outro cargo municipal será a ele reconduzido e observado as regras constitucionais e legais relativas à recondução.

§ 2º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no Poder ou na entidade respectiva, não se computando esse período como integrante do prazo do estágio probatório a que se refere o *caput*.

§ 3º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas às licenças para tratamento de saúde e capacitação, e o afastamento para desempenho de mandato eletivo, suspendendo-se nesse período a contagem do prazo do estágio probatório.

§ 4º No caso de acumulação legal, o estágio probatório deve ser cumprido em relação a cada cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado.

Art. 27. A avaliação especial de desempenho semestral é obrigatoriamente realizada dentro do período de estágio probatório sob pena de responsabilização e será procedida na forma de regulamentação específica a cargo de cada órgão competente observando as seguintes regras:

I – a primeira avaliação levará em conta a atuação do servidor nos primeiros seis meses de exercício, sendo que o servidor que não preencher total ou parcialmente os requisitos será orientado para corrigir as deficiências;

II – nas avaliações subsequentes o servidor que não preencher, parcial ou totalmente, os requisitos será demitido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



III – ocorrendo fato negativo relevante envolvendo o servidor em estágio probatório, ou se for enquadrado em alguma das infrações previstas, poderá ser efetuada avaliação a qualquer tempo e o caso conduzido de acordo com o art. 21, desta Lei.

§ 1º Em todo o processo de avaliação o servidor terá vista, podendo manifestar-se sobre todo o procedimento. Em caso de demissão ser-lhe-á dado prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia.

§ 2º Seis (06) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação de desempenho do servidor por uma comissão especial sem prejuízo da continuidade de apuração dos requisitos enumerados nesta lei.

Art. 28. O chefe imediato do funcionário em estágio probatório informará a seu respeito, reservadamente, 60 (sessenta) dias antes do término do período, ao órgão de pessoal, com relação ao preenchimento dos requisitos mencionados nesta seção.

§ 1º A avaliação dos requisitos mencionados no artigo anterior, deverá processar-se antes do fim do período do estágio probatório.

§ 2º A aprovação do servidor no estágio probatório, será declarada através de ato da autoridade competente.

§ 3º Para aquisição da estabilidade é obrigatória à avaliação especial de desempenho em que o servidor nomeado deverá obter na média de cinco avaliações a somatória acima de 70% da pontuação total considerada.

§ 4º O Servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, cabendo recurso ao dirigente máximo da Gestão do Município, assegurada ampla defesa.

SEÇÃO VII DA ESTABILIDADE

Art. 29. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 30. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

SEÇÃO VIII DA READAPTAÇÃO

Art. 31. Readaptação é a investidura do servidor para um cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor readaptado será aposentado por invalidez.

§ 2º Em casos especiais, a readaptação poderá se efetivar em cargo de carreira de denominação diversa, respeitada a habilitação legal exigida.

§ 3º Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução no vencimento básico e vantagens pessoais do servidor, sendo-lhes assegurada à diferença, se for o caso.

SEÇÃO IX DA REVERSÃO

Art. 32. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Art. 33. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação, com remuneração integral.

Parágrafo único. Encontrando-se provido ou extinto o cargo, o servidor revertido exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 34. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

SEÇÃO X DA REINTEGRAÇÃO

Art. 35. Reintegração é a investidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por ocasião administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º O cargo a qual o servidor fora demitido não constitui vaga livre para concurso até que finda todos os prazos para os recursos de defesa.

§ 2º O cargo será ocupado por outro servidor estável obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 3º Encontrando-se provido o cargo por um servidor estável, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

SEÇÃO XI DA RECONDUÇÃO

Art. 36. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



- I – inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II – reintegração, por determinação judicial ou por medida administrativa em caso de revisão do processo demissório, do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observadas as regras de compatibilidade previstas nesta lei.

SEÇÃO XII DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 37. Aproveitamento é o retorno do servidor em disponibilidade ao exercício do cargo público.

Art. 38. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração integral.

Art. 39. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e remunerações compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 40. Será tornado sem efeito o ato que determinar o aproveitamento se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo se por doença comprovada por junta médica oficial.

Art. 41. O aproveitamento do servidor que se encontra em disponibilidade há mais de 12 (doze) meses dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial.

§ 1º Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de aproveitamento.

§ 2º Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será aposentado, na forma da legislação em vigor.

SEÇÃO XIII DA VACÂNCIA E DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 42. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I – Exoneração;
- II – Demissão;
- III – Promoção;
- IV – Readaptação;
- IV – Recondução;
- V – Aposentadoria;
- VI – Falecimento e,
- VI – Perda de cargo por decisão judicial.

(ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.642/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Art. 42. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I – Exoneração;
- II – Demissão;
- III – Promoção;
- IV – Readaptação;
- V – Recondução;
- VI – Aposentadoria;
- VII – Falecimento e,
- VIII – Perda de cargo por decisão judicial.

IX - posse em outro cargo inacumulável;

(REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.642/2024)

Art. 43. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I – a juízo da autoridade competente, exceto nos casos decorrentes de mandato, e;
- II – a pedido do próprio servidor.

Art. 44. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, do quadro geral de pessoal, para outra divisão administrativa do mesmo Poder ou da mesma entidade, e dar-se-á observados os seguintes preceitos:

- I – interesse da administração, e;
- II – manutenção das atribuições e das responsabilidades do cargo.

Parágrafo único. A redistribuição ocorrerá *ex officio* para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização do Poder ou da entidade.

SEÇÃO XIV DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 45. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo poderá ser substituído quando de seus afastamentos ou impedimentos, assumindo-o, o substituto, cumulativamente ou não com o cargo que ocupa, na forma do que dispuser o ato de substituição.

Parágrafo único. O substituto em qualquer hipótese fará jus à remuneração do cargo no qual exerça a substituição, se vantajoso, seja qual for o período de substituição.

Art. 46. O substituto deverá possuir qualificação funcional assemelhada ao do substituído.

Art. 47. Durante o período de substituição remunerada, o substituto poderá:

- I – no caso de cargo em comissão;

“a” perceber a remuneração do cargo em comissão, acrescida do adicional por tempo de serviço, se for ocupante de cargo efetivo, ou;

“b” perceber somente a remuneração do cargo efetivo, quando a do cargo em comissão for menor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



“c” perceber a remuneração de maior valor, quando já for ocupante de outro cargo em comissão.

II – no caso de função de chefia, perceber a gratificação de chefia de maior valor, quando já perceber outra.

Parágrafo único. Quando o substituto já for ocupante de cargo em comissão ou de função de chefia, responderá cumulativamente pelas atribuições de ambos os cargos e/ou funções, observado o disposto neste artigo.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 48. O quadro de pessoal do Município de ITAÚBA é composto:

- I – De provimento efetivo;
- II – De provimento em comissão;

CAPÍTULO III DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I DOS CARGOS

Art. 49. Os cargos de provimento efetivo serão providos exclusivamente por nomeação, com prévia aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Aplicar-se-á aos servidores investidos em cargos efetivos, as disposições desta Lei e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SEÇÃO II DO PROVIMENTO

Art. 50. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal em exercício prover os cargos efetivos, respeitados os preceitos da Lei.

Parágrafo único. O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade e responsabilidade de quem der posse ao ocupante do cargo:

- I – A denominação do cargo a que se está preenchendo;
- II – O nome do ocupante do cargo;
- III – O caráter de investidura, se efetivo ou em comissão.

Art. 51. No provimento dos cargos permanentes serão rigorosamente observados os requisitos mínimos a serem preenchidos para o provimento destes cargos, estabelecidos para cada cargo na sua respectiva especificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



SEÇÃO III DA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 52. Progressão é movimentação do servidor e dar-se-á em duas modalidades:

- I – Por promoção de classe;
- II – Por progressão funcional;

SEÇÃO IV DA PROMOÇÃO DE CLASSE

Art. 53. A promoção do servidor de uma classe para outra, imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da qualificação profissional em razão de apresentação de títulos ou cursos, dentro da classe em que o servidor estiver enquadrado.

§ 1º O profissional nomeado será enquadrado na classe e nível inicial de acordo com sua escolarização.

§ 2º O Profissional nomeado que estiver os cursos de qualificação definidos nesta Lei será enquadrado na classe correspondente.

SEÇÃO V DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 54. A progressão funcional dos servidores de um nível para outro dar-se-á mediante aprovação em processo contínuo e específico de avaliação, observado o interstício de 03 (três) anos.

§ 1º Para a primeira progressão o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do profissional no cargo ou do seu enquadramento;

§ 2º Decorrido o prazo previsto no “caput”; e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente;

§ 3º As demais normas da avaliação processual referida no “caput” deste artigo, incluindo instrumentos e critério está no Estatuto dos Servidores Públicos deste município;

§ 4º Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos de acordo com os ANEXOS desta Lei, respeitado os percentuais previstos nesta Lei;

§ 5º É vedada a junção de qualquer gratificação ao vencimento base;

§ 6º Quando houver completado o interstício mínimo exigido e a Administração não se pronunciar a respeito da progressão, o servidor fará requerimento ao seu superior hierárquico solicitando a sua referida progressão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



§ 7º O servidor terá direito ao retroativo quando sua progressão não ocorrer no mês subsequente a data do vencimento dos 3 (três) anos ininterrupto.

Art. 55. Só terá direito à progressão os servidores que além de satisfazer o requisito do artigo anterior, estiverem no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

Art. 56. Os servidores efetivos progredirão na carreira em linha vertical por progressão, exclusivamente por critérios de Tempo de Serviço na rede municipal.

§ 1º As linhas de progressão vertical, são representadas por algarismos indu-arábico de 01 a 12.

§ 2º O servidor estável investido em cargo comissionado, será contado o tempo de serviço para fins de progressão, que será relativo somente ao cargo efetivo.

§ 3º É vedada a junção de qualquer gratificação ao vencimento base para cálculo de outro.

Art. 57. O servidor efetivo estável, que estiver no exercício do cargo em comissão, terá direito a progressão, somente sobre o cargo efetivo.

Parágrafo único. Quando o servidor do cargo em comissão retornar a seu cargo de concurso será enquadrado no nível correspondente ao seu tempo de serviço desde a data de admissão.

SEÇÃO VI DOS CANDIDATOS À PROGRESSÃO

Art. 58. O Departamento de Recursos Humanos organizará a relação dos servidores com direito a concorrerem à progressão e a enviará ao chefe imediato em que o servidor estiver subordinado para que o mesmo acompanhe as respectivas anotações funcionais.

Parágrafo único. A relação de que trata o presente artigo mencionará:

- I – a denominação da categoria funcional a que pertence o cargo;
- II – o nome dos servidores a serem promovidos, com os respectivos dados documentais;
- III – outras disposições julgadas necessárias.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 59. Os cargos em comissão, que são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, destinam-se ao atendimento de cargos de Presidente, Direção, Coordenação, Chefia, Gerência, Assessoramento e outros, de acordo com Lei específica.

§ 1º Os Cargos Comissionados se restringe aos mencionados no caput deste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Capital Estadual da Castanha do Brasil

I – Quadro dos Cargos de livre nomeação pelo Gestor Municipal:

CARGO EM COMISSÃO	VAGAS
Secretário de Planejamento, Fazenda e Administração	01
Secretário de Gestão Pública.	01
Secretário de Ação Social e Cidadania.	01
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	01
Secretário de Saúde.	01
Secretário de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.	01
Secretário de Agricultura, Desenvolv. Meio Amb. e Turismo.	01
Procurador e Assessor Jurídico	01
Ouvidor Geral	01
Chefe de Divisão	30
Chefe de Departamento	20
Tesoureiro	01
Diretor de Departamento	10 15 (Alterado pela Lei Municipal nº. 1.580/2023)
Assessor Administrativo do Gabinete	01
Assessor de Imprensa e Comum. Social	01
Secretário Adjunto	10 15 (Alterado pela Lei Municipal nº. 1.580/2023)
Presidente da Fundação Hosp. de Saúde Mun. de Itaúba	01
Diretor Administrativo da Fundação Hosp. de Saúde Mun. de Itaúba	01
Diretor Técnico da Fundação Hosp. de Saúde Mun. de Itaúba	01
Gerente de Projetos, Convênios e Contratos	01
Procurador Geral do Município (Incluído pela Lei Municipal nº. 1.272/2019)	01 04 (Alterado pela Lei Municipal nº. 1.390/2020)

§ 2º Os cargos em comissão e os seus respectivos vencimentos serão providos por ato do Chefe do Poder Executivo;

§ 3º Os vencimentos dos cargos comissionados estão estabelecidos conforme ordenamento no **Anexo – VI** da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Art. 60. Dos Vencimentos dos Cargos em Comissão fica estabelecido um percentual com base no salário do Secretário da Pasta:

§ 1º Os vencimentos proporcionais ao Secretário fica estabelecido da seguinte forma;

I – Quadro dos cargos com vencimentos proporcionais:

Secretário Adjunto	70% (setenta por cento)
Presidente da Fundação Hosp. Saúde Municipal de Itaúba	50% (cinquenta por cento)
Diretor de Departamento	50% (cinquenta por cento)
Diretor da Fundação Hosp. de Saúde Municipal de Itaúba	50% (cinquenta por cento)
Ouvidor Geral	50% (cinquenta por cento)
Chefe de Departamento	30% (trinta por cento)
Chefe de Divisão	20% (vinte por cento)

§ 2º O percentual estabelecido no caput deste artigo será aplicado imediatamente após publicação da presente Lei.

SEÇÃO I DO PROVIMENTO

Art. 61. O provimento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, se faz mediante escolha do Prefeito Municipal de Itaúba.

Art. 62. Os cargos em comissão privativos de profissões regulamentadas por Lei Federal serão ocupados exclusivamente por pessoas qualificadas, inscritas em seus respectivos Conselhos Regionais ou órgãos equivalentes.

§ 1º Todo servidor de provimento efetivo ou não, que vier a ocupar cargo de Direção, Coordenação, Chefia, Gerência e Assessoramento perceberá remuneração mensal de acordo com o fixado em Lei, conforme definido no **Anexo VI**;

§ 2º Os servidores efetivos que vierem a assumir um cargo Comissionado conforme **Art. 59** poderá optar pelo vencimento estipulado para o cargo definido no **Anexo VI** da presente lei ou pelo correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo acrescido de FG.

CAPÍTULO V DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 63. A Função Gratificada – **FG** é a vantagem acessória ao salário atribuída ao servidor efetivo pelo exercício de cargo em comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Art. 64. Consideram-se atribuições de confiança, os cargos em comissão, aplicando a Função Gratificada – **FG**, quando a nomeação para o exercício do cargo em comissão for de servidor efetivo, observando para aplicação da FG, a opção do servidor pelo salário do cargo de carreira.

Art. 65. A Função Gratificada será devida ao servidor dentro do universo funcional de seu cargo efetivo, que por sua importância, intensidade de dedicação e nível de responsabilidades requeridas, exija singular demanda de esforço e criatividade.

Art. 66. O servidor não poderá receber, simultaneamente, mais de uma gratificação de função.

Art. 67. O provimento das Funções Gratificadas é exclusivo dos servidores públicos efetivos ou estáveis do município ou posto a disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem e serão concedidas através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 68. A Função Gratificada não se incorporará ao salário do servidor, sob nenhuma forma ou pretexto e para nenhum efeito, sobre ela não serão calculadas vantagens, salvo nas férias e exceções estabelecidas em lei.

SEÇÃO I DO PROVIMENTO

Art. 69. A designação para o exercício de Função Gratificada é de competência do Chefe do Poder Executivo do Município de Itaúba.

§ 1º As Funções Gratificadas estabelecidas como tais nesta Lei serão concedidas ao servidor efetivo no limite de até 100% (cem por cento) sobre seu vencimento básico;

§ 2º O percentual da FG – Função Gratificada está definida em anexo, respeitando o limite máximo de 100% (cem por cento);

§ 3º Sempre que o vencimento do cargo efetivo ou concursado for maior que o cargo comissionado, o servidor não fará jus ao FG, fazendo a opção pelo maior salário;

§ 4º A Função Gratificada a que se refere o caput deste artigo só se aplica aos cargos de Coordenação, Gerência, Direção, Chefia, Assessoramento. **(Conforme Anexo VI).**

Art. 70. As Funções Gratificadas privativas de profissões regulamentadas por Lei Federal serão ocupadas exclusivamente por pessoas qualificadas, inscritas em seus respectivos Conselhos Regionais ou órgãos equivalentes.

SEÇÃO II DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 71. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



- I – da gratificação do décimo terceiro salário;
- II – do adicional por tempo de serviço;
- III – dos adicionais de insalubridade e periculosidade;
- IV – do adicional por hora extra;
- VI – do adicional noturno;
- VII – do adicional de férias;

Parágrafo único: O adicional por tempo de serviço (**inciso II**) será incorporado automaticamente conforme tabela em anexo quando o servidor/a passar de um nível para outro subsequente.

SUBSEÇÃO I DA GRATIFICAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Art. 72. A gratificação de Décimo Terceiro Salário corresponde a 1/12 (um doze avos), da remuneração a que o servidor fizer jus, por mês de efetivo exercício no respectivo ano, acrescido da média das gratificações recebidas.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias será considerada como mês integral.

Art. 73. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 74. O servidor exonerado perceberá sua gratificação de Décimo Terceiro salário, proporcionalmente aos meses de exercício.

Art. 75. A gratificação de Décimo Terceiro salário não será considerada como base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO II DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 76. O adicional por tempo de serviço, será concedido ao servidor efetivo a cada período de três anos trabalhados conforme as tabelas em ANEXO.

§ 1º A cada três anos da data de admissão o servidor fará jus a elevação de nível sendo concedido imediatamente no mês subsequente ao requerido;

§ 2º O servidor terá direito aos retroativos mediante requerimento encaminhado ao RH (Recurso Humanos), quando este não for concedido conforme parágrafo anterior.

SUBSEÇÃO III DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Art. 77. O adicional será concedido aos servidores que trabalham efetivamente em locais ou em atividades insalubres ou perigosas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Parágrafo único. O adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições que deram causa a sua concessão.

Art. 78. Os adicionais de insalubridade e periculosidade são inacumuláveis entre si e não serão incorporáveis aos vencimentos do servidor.

Art. 79. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais ou condições insalubres fazem jus a adicional por insalubridade, observando os seguintes percentuais que incidirão unicamente sobre o salário base, conforme segue:

- I – 10% (dez por cento) para o grau mínimo;
- II – 20% (vinte por cento) para o grau médio;
- III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

§ 1º Consideram-se atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, bem com os q operem no aparelho de RX

§ 2º A exposição eventual a agentes insalubres descaracteriza a insalubridade.

§ 3º O cargo de Técnico em Radiologia será aplicado 40% (quarenta por cento) de adicional por insalubridade conforme estabelece a Lei Nº 7.394, de 29 de outubro de 1.985.

Art. 80. Os locais de trabalho e os servidores que operam com raios-X serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação federal pertinente.

Art. 81. Os servidores que trabalham em contato permanente em condições que ofereçam risco de vida fazem jus a adicional de periculosidade, calculado com base no vencimento do cargo efetivo, conforme dispuser regulamento de cada Poder ou entidade.

§ 1º São consideradas atividades ou operações perigosas àquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em contato permanente do servidor com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado, de acordo com normas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho.

§ 2º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade de até 30 % (trinta por cento) calculado sobre o seu vencimento-base.

§ 3º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 4º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, e jamais se incorpora ao vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Art. 82. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local obrigatoriamente salubre e em serviço não perigoso.

Art. 83. No disciplinamento da concessão dos adicionais de atividades de insalubridade e de periculosidade será observada, tanto quanto possível, as situações estabelecidas em legislação federal trabalhista específica, que o Município adotará para situações estatutárias idênticas ou assemelhadas.

Art. 84. O Município fornecerá equipamentos de proteção ao trabalho perigoso e insalubre.

SUBSEÇÃO IV DO ADICIONAL POR HORA EXTRA

Art.85. O adicional por horas extras será concedido em relação à hora normal de trabalho e incidirá sobre o vencimento básico do servidor:

- I** – As horas extras realizadas em dias úteis serão acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento);
- II** – As horas extras realizadas em dias não úteis serão acrescidas do percentual de 100% (cem por cento).

Parágrafo único. entende-se por dias não úteis os sábados, domingos e feriados.

Art. 86. Somente será permitido, em serviços extraordinários, para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitados os seguintes limites quanto à carga horária normal, passível de ser cumprida:

§ 1º O limite máximo de horas extraordinárias é de 60 (sessenta) horas mensais;

§ 2º As horas extras deverão ser autorizadas previamente pelo Secretário Municipal ou autoridade equivalente;

§ 3º As horas extras realizadas no horário noturno será acrescida do percentual relativo ao adicional noturno;

§ 4º A percepção do referido adicional é inacumulável com o recebimento de Gratificação de Serviço Especial e não será incorporável aos vencimentos.

§ 5º Caberá à chefia imediata, a que estiver subordinado o servidor com direito a percepção do adicional por hora extra, controlar e fiscalizar as atividades extraordinárias de seus subordinados, bem como supervisionar a elaboração dos respectivos mapas mensais, discriminando, pormenorizadamente, o dia, horário e justificativa das atividades realizadas por cada servidor, individualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



§ 6º Cada mapa será assinado pelo servidor beneficiário do referido adicional e referendado, em conjunto, pela chefia imediata e pelo Secretário Municipal de sua lotação ou autoridade equivalente.

§ 7º O Adicional de Hora Extra não poderá ser pago para os servidores cedidos pelo município.

SUBSEÇÃO V DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 87. O adicional noturno será concedido ao servidor, que trabalhar no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte e terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo único. Aos servidores que eventualmente em regime de excepcionalidade estende sua jornada em período noturno fará jus a horas extras e não ao adicional noturno.

TÍTULO III DOS QUADROS

CAPÍTULO I QUADRO DE CARGOS

Art. 88. O Quadro de Cargos da Administração Direta do Governo Municipal de ITAÚBA será organizado segundo áreas de serviços, obedecendo a seguinte estrutura de classificação:

- I –** Quadro Técnico de Nível Superior – **TNS**;
- II –** Quadro dos Serviços de Nível Médio – **SNM**;
- III –** Quadro dos Serviços Auxiliares e Manutenção de infra-estrutura – **SAMI**;
- IV –** Quadro dos Serviços Operacionais – **SEO**;

SEÇÃO I DO QUADRO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

Art. 89. Os cargos técnicos de nível superior – **TNS**, são classificados em níveis de complexidade funcional, responsabilidade, intensidade de demanda de conhecimentos específicos e de atualização tecnológica.

Art. 90. Os serviços Técnicos do Nível Superior congregam todos aqueles em que seus titulares apresentem diploma do 3º Grau reconhecido nos termos da Lei, registrados nos respectivos Conselhos Profissionais ou órgãos equivalentes.

Art. 91. São Técnicos em Nível Superior- **TNS**, as seguintes categorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



I – Quadro dos Cargos de Nível Superior:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS EXISTENTES ADM	VAGAS EXISTENTES FISM	REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA
Arquiteto	40	01	-----	Superior + Cart. CI
Assistente Social	30	03 05 (Alterado pela Lei Municipal nº. 1.580/2023)	02	Superior + Cart. CI
Bioquímico	40	03	01	Superior + Cart. CI
Contador	40	01	01	Superior + Cart. CI
Controlador Interno/ Auditor Interno	40	01	-----	Superior/ Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito
Enfermeiro(a)	40	04	04	Superior + Cart. CI
Engenheiro agrônomo	40	01	-----	Superior + Cart. CI
Engenheiro Sanitarista	40	01	-----	Superior + Cart. CI
Engenheiro civil	40	01	-----	Superior + Cart. CI
Farmacêutico	40	03	01	Superior + Cart. CI
Fisioterapeuta	30	03	-----	Superior + Cart. CI
Fonoaudiólogo	20	02	-----	Superior + Cart. CI
Fonoaudiólogo	40	02	-----	Superior + Cart. CI
Medico Clinico Geral	20	02	01	Superior + Cart. CI
Medico clinico Geral	40	04	01	Superior + Cart. CI
Medico Ginecologista	20	01	-----	Superior + Cart. CI
Medico Ginecologista	40	01	-----	Superior + Cart. CI
Medico Veterinário	40	01	-----	Superior + Cart. CI
Nutricionista	40	02	01	Superior + Cart. CI
Odontólogo	20	02	-----	Superior + Cart. CI
Odontólogo	40	03	-----	Superior + Cart. CI
Procurador Municipal	30	04	-----	Superior + OAB
(Incluído pela Lei Municipal				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



nº. 1.272/2019)				
Psicólogo	20	02	-----	Superior + Cart. CI
Psicólogo	40	02	-----	Superior + Cart. CI
Psicopedagogo	40	01 03 (Alterado pela Lei Municipal nº. 1.580/2023)	-----	Superior + Cart. CI
Químico	40	01	-----	Superior + Cart. CI
Relações Públicas	40	01	-----	Superior / Jornalismo, Comunicação Social, Publicidade Propaganda e Marketing + Cart. CI

Parágrafo único. Com base em tais critérios, os cargos Técnicos de Níveis Superiores distribuem-se conforme descrito nos **Anexos: I; I- A; I- B; I- C; I-D, I-E e I-F.**

SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Art. 92. O cargo de Controlador Interno terá suas obrigações regida pela Lei nº 725/2007;

Art. 93. O Sistema de Controle Interno do Município de Itaúba, atuará de forma integrada com o Poder Legislativo, Fundação Hospitalar de Saúde, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

Art. 94. O Sistema de Controle Interno tem como objetivo promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade e economicidade na administração dos recursos e bens públicos.

Art. 95. São atribuições do Sistema de Controle Interno:

- I** – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- II** – Avaliar a execução dos programas constantes dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
- III** – verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- IV** – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V** – verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- VI** – controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



- VII – Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde;
- VIII – Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal;
- IX – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
- X – controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;
- XI – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- XII – verificar os atos de gestão referentes aos procedimentos licitatórios, contratos, convênios, contratação de pessoal, inclusive obrigações previdenciárias, adiantamentos e diárias;
- XIII – revisar os balancetes mensais e prestação de contas anuais com vistas a remessa ao Tribunal de Contas do Estado;
- XIV – apreciar o relatório resumido da execução orçamentária, bem como o relatório da gestão fiscal, assinando-os;
- XV – Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

SUBSEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTADOR

Art. 96. O Sistema de Contabilidade do Município de Itaúba, atuará de forma integrada com a, Fundação Hospitalar de Saúde, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

SEÇÃO II DO QUADRO DOS SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO – SNM

Art. 97. O Quadro correspondente aos Serviços de Nível Médio- **SNM**, ordena-se em classes, segundo os mesmos critérios de nível de complexidade, responsabilidade, demanda de autonomia técnica e discernimento apreciativo, assim como os de comportamento do mercado de trabalho profissional.

Parágrafo único. Para a investidura no Serviço de Nível Médio o servidor deverá apresentar certificado de conclusão ou declaração no ato da posse.

Art. 98. Fazem parte dos Serviços de Nível Médio - **SNM** as seguintes categorias.

I – Quadro dos Cargos de Nível Médio:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRI A SEMANA L	VAGAS EXISTENT ES ADM	VAGAS EXISTENTE S FHSM	REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA
Agente Comunitário De Saúde	40	20	-----	Ensino Médio
Agente de Endemias e Saúde Ambiental	40	20	-----	Ensino Médio
Assistente Técnico Administrativo	40	40	05	Ensino Médio
Auxiliar de Consult.	40	01	-----	Ensino Médio/



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Dentário				Conhecimento Específico
Auxiliar Administrativo	40	04	01	Ensino Médio/ em extinção
Auxiliar de enfermagem	40	04	01	Ensino Médio/ em extinção
Fiscal de obras	40	02	-----	Ensino Médio
Fiscal sanitário	40	05	-----	Ensino Médio
Fiscal tributário	40	05	-----	Ensino Médio
Orientador Social	40	01	-----	Ensino Médio
Técnico Agrícola	40	02	-----	Ens. Médio/Técnico Específico
Técnico em Agropecuária	40	01	-----	Ens. Médio/Técnico Específico
Técnico em Enfermagem	40	10	15	Ens. Médio/Técnico Específico
Técnico (a) em Farmácia (Incluído pela Lei Municipal nº. 1.578/2023)	40	01	-	Ens. Médio/Técnico em Farmácia
Técnico em Saúde Bucal	40	01	-----	Ens. Médio/Técnico Específico
Técnico em Meio Ambiente	40	01	-----	Ens. Médio/Técnico Específico
Técnico em Operação e Monitoramento de Computador	40	02	-----	Ens. Médio/Técnico Específico
Técnico em Radiologia	40	01 03 (Alterado pela Lei Municipal nº. 1.580/2023)	02	Ens. Médio/Técnico Específico
Técnico Laborat. Anal. Clínica	40	01	02	Ens. Médio/Técnico Específico
Técnico (a) em Segurança do Trabalho (Incluído pela Lei Municipal nº. 1.578/2023)	40	01	-	Ens. Médio/Técnico Específico
Topógrafo	40	02	-----	Ens. Médio/Técnico Específico
Recepcionista	40	05	02	Ens. Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



§ 1º O cargo de Técnico em Radiologia será aplicado o disposto na Lei Nº 7.394, de 29 de outubro de 1985 e suas alterações posteriores;

§ 2º Com base em tais critérios, os cargos de Nível Médio têm a estrutura de classificação apresentada nos **Anexos: II; II- A e II- B.**

SEÇÃO III QUADRO DOS SERVIÇOS AUXILIARES E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA - SAMI

Art. 99. Os serviços auxiliares e manutenção de infra-estrutura constituem o grupo funcional que engloba cargos e funções de apoio administrativo, burocrático, controle, de atendimento ao público, funções de articulação interna e externa, sob supervisão imediata e funções semi-rotineiras. Compreendem-se tarefas semi-rotineiras todos os serviços simples, e rotineiros, e de menor nível de complexidade e autonomia técnica. Exige mais esforço físico que intelectual ou de planejamento. Exige, em muitos casos, habilidade e resistência para manuseio de ferramentas e instrumentos manuais, em trabalhos operativos. Compreende-se por serviços gerais, aqueles desenvolvidos a campo, na área urbana, em canteiros de obras ou nos escritórios, em auxílio nas áreas de limpeza urbana, desmatamento, construção de obras e rodovias, segurança e vigilância de próprios municipais e unidades funcionais (durante e após o expediente), sempre sob supervisão direta.

Art. 100. Fazem parte Serviços Auxiliares e Manutenção de Infraestrutura- **SAMI**, as seguintes categorias.

I – Quadro dos Cargos de Serviços Auxiliares e Manutenção de Infraestrutura:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS EXISTENTES ADM	VAGAS EXISTENTES FHSM	REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA
Auxiliar de Mecânico	40	02	-----	Fundamental Completo
Auxiliar de Serviços Gerais (Obras)	40	20	05	Fundamental Completo
Lavadeira	40	-----	03	Fundamental Completo
Chapeador	40	02	-----	Fundamental Completo
Cozinheira/o	40	02	03	Fundamental Completo
Vigia	40	10	04	Fundamental Completo
Zeladora/o	40	40	05	Fundamental Completo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Parágrafo único. Com base em tais critérios, os cargos de Auxiliares e Manutenção de Infraestrutura- **SAMI**, estão definidos nos **Anexos: III, III- A e III-B.**

Art. 101. Esta classe funcional exige no mínimo o Ensino Fundamental Completo e engloba cargos e funções de apoio administrativo, burocrático, controle, de atendimento ao público, de articulação interna e externa, sob supervisão imediata e compreendem tarefas semi-rotineiras.

§ 1º Para a investidura nos cargos de Serviços Auxiliares e Manutenção de Infraestrutura- **SAMI** o servidor deverá apresentar certificado ou declaração expedida pela escola de conclusão do Ensino Fundamental no ato da posse;

§ 2º O servidor(a) efetivo ou concursado que não possuir o Ensino Fundamental Completo não sofrerá nenhum prejuízo, sendo enquadrado no Nível I, Classe A da tabela em Anexo;

§ 3º Aplica-se o dispositivo no §1º aos que ingressarem no serviço público a partir da publicação desta Lei.

SEÇÃO IV QUADRO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS – SEO

Art. 102. Esta classe funcional engloba todos os cargos e funções operativas de construção de obras civis, infraestrutura viárias, estruturas de madeira, condução de máquinas e veículos, assim como trabalhos com máquinas de transporte e serviços de construção civil, carpintaria, marcenaria, serralharia, instalações hidráulica, elétrica e sanitária.

§ 1º As funções que exigem condução de veículos obedecerão aos critérios estabelecidos na legislação de trânsito;

§ 2º As habilitações exigidas para a condução de máquinas e veículos automotores serão estabelecidas nos editais de concursos ou teste seletivo;

§ 3º Os testes para os condutores de veículos automotores, caminhões, máquinas e tratores serão estabelecidos nos editais de concurso ou teste seletivo;

Art. 103. Fazem parte Serviços Operacionais- **SEO**, as seguintes categorias.

I – Quadro dos Cargos de Serviços Operacionais:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS EXISTENTES ADM	VAGAS EXISTENTES FISM	REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA
Auxiliar de Manutenção Predial	40	03	-----	Ensino Fundamental + conhecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



				específico
Carpinteiro	40	02	-----	Ensino Fundamental + conhecimento específico
Eletricista de automóveis	40	02	-----	Ensino Fundamental + conhecimento específico
Eletricista Instalação Ggeral	40	02	-----	Ensino Fundamental + conhecimento específico
Mecânico	40	02	-----	Ensino Fundamental + conhecimento específico
Motorista	40	20	02	Ens. Fundamental + CNH
Operador de Máquinas	40	15	-----	Ensino Fundamental + conhecimento específico
Pedreiro	40	02	-----	Ensino Fundamental + conhecimento específico
Pintor	40	02	-----	Ensino Fundamental + conhecimento específico
Tratorista	40	02	-----	Ens. Fundamental + CNH

§ 1º Com base em tais critérios, fazem parte dos Serviços Operacionais- **SEO** os cargos definidos nos **Anexos: IV; IV- A e IV-B.**

§ 2º Os critérios para o conhecimento específico dos cargos de Serviços Operacionais- **SEO** serão definidos nos editais de concursos e teste seletivos;

§ 3º O Lotacionograma de todos os cargos estão definidos no **ANEXO VII.**

CAPÍTULO II DA SÉRIE DE CLASSE DOS CARGOS DA CARREIRA

Art. 104. A série de Classes dos Cargos que compõem a Carreira dos Profissionais da Administração Direta do Governo Municipal de Itaúba estrutura-se em linha horizontal de

Prefeitura Municipal de Itaúba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Capital Estadual da Castanha do Brasil

acesso, em conformidade com respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

I – Quadro Técnico de Nível Superior – TNS;

Classe A: habilitação específica de grau superior em nível de graduação;

Classe B: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, e especialização na área de atuação;

Classe C: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, e mestrado;

Classe D: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, e doutorado.

II – Quadro dos Serviços de Nível Médio – SNM;

Classe A: habilitação específica em nível médio,

Classe B: habilitação específica de grau superior em nível de graduação;

Classe C: habilitação específica de grau superior em nível de graduação e especialização na área do cargo efetivo;

Classe D: habilitação específica de grau superior em nível de graduação e mestrado.

III – Quadro dos Serviços Auxiliares e Manutenção de infraestrutura – SAMI;

Classe A: habilitação específica em nível de Ensino Fundamental;

Classe B: habilitação específica em nível de Ensino Fundamental, e 180 horas de cursos de qualificação específica;

Classe C: habilitação específica em nível de Ensino Médio;

Classe D: habilitação específica em nível de Ensino Médio, e 180 horas de cursos de qualificação específica;

IV- Quadro dos Serviços Operacionais – SEO;

Classe A: habilitação específica em nível de Ensino Fundamental,

Classe B: habilitação específica em nível de Ensino Fundamental, e 180 horas de cursos de qualificação específica;

Classe C: habilitação específica em nível de Ensino Médio;

Classe D: habilitação específica em nível de Ensino Médio, e 180 horas de cursos de qualificação específica;

SEÇÃO I DO ENQUADRAMENTO DAS CLASSES E DOS CURSOS

Art. 105. Do enquadramento:

§ 1º O enquadramento na tabela levará sempre em consideração o tempo de serviço a partir de sua admissão.

§ 2º O servidor/a que mudar de classe será enquadrado no nível respeitando o seu tempo de serviço efetivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



§ 3º Cada Classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 4º A carga horária de cursos de qualificação profissional contada para posicionamento na classe será recontada para efeito de nova progressão horizontal.

I – carga horária mínima exigida nos cursos de qualificação profissional será de 16 (dezesesseis) horas;

II – somente serão computados os cursos realizados dentro da área de atuação.

§ 5º Os respectivos certificados mencionados neste artigo devem ser de Instituições reconhecidas pelo MEC nos termos da Lei e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais ou órgão equivalente.

SUBSEÇÃO I REGRAS PARA PROMOÇÃO DE CLASSE

Art. 106. A mudança de classe dos servidores em Estágio Probatório se dará da seguinte forma:

§ 1º O servidor em estágio probatório só poderá ter promoção na classe conforme critérios estabelecidos nesta Lei ao término de seu estágio;

§ 2º O servidor encaminhará ao superior da pasta requerimento solicitando a alteração de classe e este tomará as medidas de acordo a presente Lei;

§ 3º Aos servidores estáveis serão enquadrados conforme sua escolarização nas classes e níveis equivalentes aos seus certificados;

§ 4º Todas as elevações serão submetido a comissão para o deferimento de seu certificado.

SEÇÃO II DAS REGRAS PARA MUDANÇA DE CLASSE DOS CARGOS DE CARREIRA

Art. 107. O Gestor Municipal nomeará uma Comissão Permanente para validar os Cursos de qualificação profissional conforme artigo anterior.

§ 1º Esta comissão será composta de 3 (três) funcionários do quadro efetivo tendo seus membros o mínimo graduação;

§ 2º O servidor apresentará a comissão cópia dos certificados com os originais para conferência;

§ 3º Os certificados serão deferidos ou indeferidos pela comissão;

§ 4º Os certificados originais serão devolvidos, permanecendo em suas devidas pastas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



somente as cópias;

§ 5º A comissão encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos-RH a listas dos servidores e seus devidos enquadramentos conforme estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO III DOS VENCIMENTOS

Art. 108. A tabela básica de vencimentos estabelecida por esta Lei, para os cargos de provimento efetivo e comissionados, será de acordo com os **Anexos: I, I-A, I-B, I-C, I- D, I- E e I-F; II, II-A e II-B; III e III-A; IV, IV-A e IV-B; V, VI e VII.**

CAPÍTULO IV DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES NAS CARREIRAS

SEÇÃO I DO ENQUADRAMENTO NA CLASSE DE VENCIMENTO

Art. 109. Para a identificação da classe à qual pertence o servidor será utilizado a inicial da carreira no Serviço Público Municipal, na data de enquadramento, observado o disposto nos anexos desta lei.

SEÇÃO II DO ENQUADRAMENTO NO NÍVEL DE VENCIMENTO

Art. 110. O enquadramento dos cargos previstos nesta lei, no nível de vencimento será efetuado automaticamente de acordo com o tempo de efetivo exercício no Serviço Público Municipal de Itaúba, na forma dos anexos desta lei.

Parágrafo único. Do enquadramento previsto neste artigo não poderá resultar redução de vencimentos, respeitados o direito adquirido e o princípio da irredutibilidade, o servidor ficará com o vencimento congelado até equiparar-lo ao vencimento estabelecido na tabela.

Art. 111. O enquadramento dos servidores abrangidos por este diploma legal será realizado imediatamente após a publicação desta Lei, de acordo com os Anexos e demais disposição da presente Lei.

Parágrafo único. A administração e gestão do sistema de Recursos Humanos de que trata a presente Lei, compete a Secretaria Municipal de Gestão Pública a qual caberá, essencialmente:

I – Implementar e coordenar a sistemática de avaliação de desempenho, incluindo o detalhamento dos procedimentos previstos nesta Lei, o treinamento dos avaliadores, bem como o acompanhamento e a tabulação dos resultados;

II – Manter atualizadas as especificações dos graus de escolarização conforme especificada nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



CAPÍTULO V DO VENCIMENTO

Art. 112. O sistema de remuneração da carreira dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Itaúba estrutura-se através de tabelas remuneratórias contendo os padrões de subsídios fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e complexidade e dos requisitos exigidos para ingresso em cada cargo da carreira profissional, sendo obrigatoriamente revisto a cada 12 (doze) meses, sempre no mês de maio.

Parágrafo único. O cálculo dos salários correspondente a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Itaúba obedecerá às tabelas anexas.

SEÇÃO I EM RELAÇÃO AS CLASSES

I – Quadro dos Serviços de Nível Superior – TNS:

CLASSE	COEFICIENTE
Classe A	1,00
Classe B	1,10
Classe C	1,20
Classe D	1,30

II – Quadro dos Serviços de Nível Médio – SNM:

CLASSE	COEFICIENTE
Classe A	1,00
Classe B	1,15
Classe C	1,25
Classe D	1,35

III – Quadro dos Serviços Auxiliares e Manutenção de infra-estrutura – SAMI:

CLASSE	COEFICIENTE
Classe A	1,00
Classe B	1,15
Classe C	1,25
Classe D	1,35

IV – Quadro dos Serviços Operacionais – SEO:

CLASSE	COEFICIENTE
Classe A	1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Classe B	1,15
Classe C	1,25
Classe D	1,35

SEÇÃO II EM RELAÇÃO AOS NÍVEIS

NÍVEL	COEFICIENTE
1	1,00
2	1,04
3	1,09
4	1,14
5	1,19
6	1,25
7	1,32
8	1,41
9	1,50
10	1,53
11	1,56
12	1,59

§ 1º Os níveis e os Coeficientes da seção I e II aplicam-se a todos os anexos desta lei;

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos Cargos Comissionados.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS

SEÇÃO I DAS FÉRIAS

Art. 113. Os servidores públicos da Administração Direta do Município de Itaúba em exercício gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais conforme escala definida pelo chefe hierárquico.

§ 1º É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 2º Independente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração, correspondente ao período de férias.

§ 3º O adicional que trata parágrafo anterior será aplicado aos servidores investidos em Cargo Comissionado, Secretários Municipais a partir da publicação desta Lei, independente de solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Art. 114. Aplica-se aos servidores contratados por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município nos termos da **LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2010**.

Parágrafo único. Quando algum candidato, dentre os empatados na ordem de classificação, tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 115. As férias dos Servidores Públicos Municipais poderão ser interrompidas por imperiosa necessidade do serviço.

SEÇÃO II DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 116. Após cada 05 (cinco) anos, contínuos ou não, de efetivo exercício no serviço público municipal, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º É facultado ao Servidor optar pelo gozo dos 03 (três) meses da licença prêmio ou pela conversão em pecúnia;

§ 2º É facultado ao Servidor fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) parcelas, desde que defina previamente os meses para gozo da licença e com a aprovação da autoridade competente.

§ 3º Para fins de licença prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo de serviço desde seu ingresso no serviço público municipal.

§ 4º Será considerado de efetivo exercício o período em que o servidor público estiver afastado das funções:

I – para tratamento da própria saúde;

II – por acidente de trabalho;

III – por licença gestante;

IV – por licença para adoção;

V – para concorrer a cargo eletivo;

Art. 117. Não será concedido licença-prêmio ao servidor que no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo;

II – haver faltado ao serviço injustificadamente, por mais de 30 (trinta) dias;

III – condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva transitada e julgada;

Art. 118. Suspende a contagem do tempo de serviço para efeito de apuração do quinquênio:

I – licença por motivo de doença em pessoa da família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



II – licença para tratar de interesse particular;

Art. 119. O número de servidores efetivos estáveis em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 120. Para possibilitar o controle das concessões da licença, o órgão de lotação deverá proceder anualmente à escala dos servidores que estarão em gozo de licença-prêmio.

Art. 121. A concessão da licença prêmio ocorrerá no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se completar o período aquisitivo, independentemente de pedido, sob pena de responsabilização da autoridade que der causa ao atraso.

§ 1º A conversão em espécie da licença prêmio incidirá sobre seu vencimento base.

§ 2º A requerimento do servidor a licença-prêmio por assiduidade deverá ser convertida em pecúnia, mediante o pagamento no valor equivalente a 3 (três) meses do vencimento base, dividido em 3 (três) parcelas, que serão pagas consecutivamente nos meses seguintes a concessão.

§ 3º Em caso de cumulação de cargos, o tempo de contagem do quinquênio será feito separadamente e as licenças referentes a cada cargo serão concedidas simultaneamente ou separadamente.

SEÇÃO III DA LICENÇA À GESTANTE

Art. 122. A licença da servidora gestante será concedida por indicação médica, por prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e será concedida de acordo com a Legislação Vigente do Regime Próprio de Previdência Social que o servidor for contribuinte sem nenhum prejuízo no cargo ou emprego e da remuneração.

§ 1º A licença terá início no 1º (primeiro) dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica;

§ 2º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do RPPS.

§ 3º À funcionária gestante, quando em serviço de natureza braçal, terá direito a desempenhar atribuições compatíveis com seu estado, a contar da vigésima semana de gestação.

§ 4º O direito garantido no §3º deverá ser solicitado através de atestado médico com as devidas especificações.

§ 5º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a contar do parto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



§ 6º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

§ 7º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 8º Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e oitenta dias previstos neste artigo.

§ 9º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 10. As servidoras contratadas ou ocupante de cargo em comissão farão jus a licença se a gestação iniciar na vigência do contrato.

SEÇÃO IV DA LICENÇA PARA AMAMENTAR

Art. 123. A servidora em período de amamentação terá direito a meia hora em cada turno para, com essa finalidade, afastar-se do expediente, até 06 (seis) meses após o fim da licença maternidade.

SEÇÃO V DA LICENÇA POR PATERNIDADE

Art. 124. É assegurada licença de 20 (vinte) dias consecutivos ao servidor pelo nascimento de filho, devendo comprovar através da certidão de nascimento até o seu retorno.

Parágrafo Único. Ocorrendo o falecimento da mãe e a sobrevivência do recém-nascido, a licença-paternidade será dilatada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, deduzido do novo prazo o período de licença por luto, mediante apresentação da certidão de óbito.

CAPÍTULO VII DAS CONCESSÕES E DOS AFASTAMENTOS

SEÇÃO I DAS CONCESSÕES

Art. 125. Sem qualquer prejuízo, poderá o Servidor público da Administração Direta do Município de Itaúba ausentar-se do serviço:

- I** – Em licença ou férias nos termos fixados, nesta Lei;
- II** – Cedido, na forma estabelecida nesta Lei;
- III** – Participar de júri ou for convocado para prestar qualquer outro serviço exigido por Lei;
- IV** – Afastar-se como candidato a cargo eletivo, pelo período previsto em Lei;
- V** – Por 01 (um) dia, para doação de sangue;
- VI** – Por 01 (um) dia, para se alistar como eleitor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



VII – Por 05 (cinco) dias consecutivos, em razão de:

“a” falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e avós.

VIII – por 8 (oito) dias consecutivos em razão de casamento.

Art. 126. O gestor poderá permitir a saída do servidor até no máximo 1 hora antes do final do expediente, quando este for se deslocar para município vizinho para estudo ou qualificação.

SEÇÃO II DOS AFASTAMENTOS

Art. 127. O servidor poderá afastar-se do exercício do cargo nos seguintes casos:

I – para servir a outro órgão ou entidade;

II – para o exercício de mandato eletivo.

SEÇÃO III DO AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art. 128. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e em outros Municípios, nas seguintes hipóteses:

I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, com ônus para o cessionário;

II – por convênio assinado pelo Prefeito Municipal, com ônus para o cedente ou cessionário, conforme o interesse da administração pública; ou;

III – em casos previstos em leis específicas.

Parágrafo Único. Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, o servidor poderá ter exercício em outro órgão da Administração Pública Municipal que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

SEÇÃO IV DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 129. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de Vereador:

“a” havendo compatibilidade de horário, perceberá a remuneração e vantagens de seu cargo público em exercício, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



“b” não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo público, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Parágrafo Único. No caso de afastamento do cargo público, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

CAPÍTULO VIII DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 130. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano como de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 131. Além das ausências justificáveis ao serviço previstas na presente lei, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I – férias;

II – exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, outro Município e Distrito Federal;

III – participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;

IV – desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;

V – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI – licença:

“a” à gestante, à adotante e à paternidade;

“b” para tratamento da própria saúde respeitando as especificações do atestado médico legal;

“c” para o desempenho de mandato classista;

“d” por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

“e” para capacitação;

“f” por convocação para o serviço militar;

Art. 132. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I – O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e do recolhimento da previdência social;

II – O tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, distrital, estadual, municipal, anterior ao ingresso no serviço público municipal;

III – O tempo de serviço relativo ao tiro de guerra.

§ 1º O tempo de serviço a que se refere o inciso I deste artigo não poderá ser contado em dobro ou com qualquer outro acréscimo, salvo se houver norma correspondente na legislação municipal.

§ 2º O tempo em que o servidor efetivo estável esteve aposentado ou em disponibilidade será contado apenas para nova aposentadoria ou disponibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



§ 3º Será contato em dobro o tempo de serviço prestado às forças Armadas, em operações de guerra e nas áreas de fronteira.

§ 4º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função em órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, Autarquia, Fundação Pública, Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública.

CAPÍTULO IX DA APOSENTADORIA

Art. 133. Os Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Itaúba serão aposentados:

I – Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcional nos demais casos;

II – Compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria observadas as seguintes condições:

“a” aos 35 (trinta e cinco) anos de serviços, se homem, e aos 30 (trinta) se mulher, com proventos integrais;

“b” aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacidade, expondilartrose, anquilorante, nefropatia grave, estado avançado do mal de Paget, osteíte deformante, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), no caso de Magistério surdez permanente, anomalia da fala e outras que a lei indicar com base na medicina especializada.

§ 2º Nos casos de exercícios de atividades consideradas insalubres ou perigosas, observará o disposto em lei específica.

Art. 134. A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o funcionário atingir a idade limite de permanência no serviço ativo.

Art. 135. A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º A aposentadoria por invalidez será procedida de licença para tratamento de saúde de acordo com a perícia médica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



§ 2º Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o Servidor será aposentado.

§ 3º O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato de aposentadoria será considerado como de prorrogação de licença.

Art. 136. O provento de aposentadoria será calculado com observância do disposto em Lei específica.

§ 1º As demais regras de aposentadoria dos servidores públicos estáveis e concursados do Município de Itaúba, serão aplicadas as normas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), **Lei Municipal 971/2009** e alterações posteriores;

§ 2º Os Servidores Contratados em Regime extraordinário serão aplicadas as regras do Regime Geral da Previdência- INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

§ 3º Aos Ocupantes de Cargos em Comissão que não pertencerem ao quadro efetivo ou concursado serão aplicadas as regras do Regime Geral da Previdência- INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

CAPÍTULO X DOS CARGOS EXTINTOS E EM EXTINÇÃO

Art. 137. A extinção dos cargos existentes no plano de cargos vigente antes da publicação desta Lei se dará de ofício, na forma estabelecida neste capítulo.

SEÇÃO I DOS CARGOS EXTINTOS

Art. 138. Ficam extintos todos os cargos, empregos públicos e funções gratificadas, desde que vagos, existentes na administração centralizada do Executivo Municipal anteriores à vigência desta Lei.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os cargos providos e aqueles cujas funções estão sendo exercidas por servidores públicos.

SEÇÃO II DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Art. 139. São declarados excedentes e ficarão automaticamente extintos, no momento em que vagarem, os cargos com seus respectivos quantitativos, que compõem o **Anexo V**.

§ 1º Fica assegurado aos ocupantes destes cargos o direito à promoção, nos termos desta Lei.

§ 2º A remuneração dos servidores ocupantes de cargos em extinção dar-se-á obedecendo às disposições desta Lei e seus devidos enquadramentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 140. Os servidores contratados temporariamente por excepcional interesse público fica mantidos excepcionalmente enquanto viger seus contratos, no exercício das funções dos cargos em conformidade com a lei autorizativa.

Art. 141 Os atuais ocupantes dos Cargos de **Agente Administrativos I** fica transposto para o cargo de Auxiliar Administrativo com os vencimentos de acordo com o **ANEXO II-A**.

SEÇÃO I DOS AGENTES DE SAÚDE E ENDEMIAS

Art. 142. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias investidos inicialmente em empregos públicos poderão ser transpostos do regime jurídico celetista para o estatutário, desde que promovida por meio de lei que estabeleça as regras para a transposição do regime e para o reenquadramento dos agentes em cargo público.

Art. 143. O regime previdenciário a que serão submetidos os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias será o (RPPS) Regime Próprio da Previdência Social.

Parágrafo único. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias oriundos de certificação de processo de seleção realizado anteriormente a Emenda Constitucional 51/2006 e para aqueles que ingressaram por processo seletivo publico para a contratação definitiva realizada antes ou após a referida emenda, desde que o ingresso, em qualquer caso tenha se dado emprego público, após a certificação de que trata o artigo anterior criado por lei anterior ar certame serão enquadrados no **ANEXO II-B**.

SEÇÃO II DAS PARCERIAS ENTRE PREFEITURA, INSTITUIÇÃO DE ENSINO E ESTUDANTES

Art. 144. Além dos servidores municipais, quando de interesse do Poder Executivo a Administração Pública Municipal poderá contar com a presença de estudantes estagiários em suas diferentes unidades operativas.

§ 1º Os estagiários poderão ser contratados a título de parceria Instituição Pública de Ensino ou por teste seletivo visando contribuir para a formação de mão de obra especializada no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



§ 2º A adoção do estagiário será por tempo determinado quando este for por convênio específico firmado com a instituição de ensino beneficiária, destacando os compromissos recíprocos de orientação técnica, acompanhamento, supervisão e avaliação de aprendizagem definida em lei específica.

§ 3º A administração se de interesse poderá contratar estagiário através de teste seletivo público;

§ 4º A carga horária máxima do estagiário não poderá exceder 6 (seis) horas diárias;

§ 5º As regras para a contratação do estagiário através de teste seletivo serão estabelecidas em edital;

§ 6º A atividade de estagiário na unidade operativa deverá ter afinidade com a área e base temática de sua especialidade escolar.

§ 7º Os compromissos e o horário de expediente do estagiário junto à Prefeitura não poderão coincidir com o seu horário de aplicação escolar.

§ 8º O vencimento do Estagiário será definido em Lei específica.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 145. Para fins de contagem de tempo de serviço dos servidores efetivos, considerar-se-á como tempo de serviço o período em que exercer cargo comissionado ou de função gratificada.

Art. 146. A base mínima de vencimento para investidura em cargo de provimento efetivo é o vencimento padrão, definido no Nível de Referência 01 nos Anexos desta Lei.

Art. 147. A jornada diária de trabalho dos servidores em geral, poderá ser adequada em horário que seja mais conveniente à Administração, mediante cronograma elaborado pela Secretária de Administração com anuência do Prefeito Municipal.

Art. 148. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais dos servidores, poderá, a critério da Administração, ser reduzida, desde que seja cumprida a jornada de 06 (seis) horas, ininterruptamente.

Art. 149 Os cargos de Assistente social e Fisioterapeuta ficam estabelecidos uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais de acordo com a legislação específica desta categoria, podendo a critério da Administração ser cumprida a jornada de 06 (seis) horas, ininterruptamente.

Parágrafo único. Os cargos mencionados no caput deste artigo são amparados pelas Leis: *Lei Federal 8.856/1994* (Fixa a Jornada de Trabalho dos Profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional) e *LEI Nº 12.317, de 26 de agosto de 2010* que acrescenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social

Art. 150. Ficam extintos todos os direitos e as vantagens, pecuniários ou de outra natureza, constantes de legislação anterior, que não tenham sido previstos nesta lei.

Art. 151. A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração.

Art. 152. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei, as disposições relativas a pessoal, constantes da Emenda Constitucional nº 19/98 e 20/98 e a Lei Complementar nº 101/00.

Art. 153. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias respeitando os limites constitucionais.

Art. 154. Ficam revogadas as Leis nº 002/2005 de 13 de abril de 2005 e 787/2009 de 08 de julho de 2009 e suas alterações e todas as disposições em contrário.

Art. 155. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 156. Observados os direitos adquiridos dos servidores, revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 DE MARÇO DE 2016.


RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal
www.itauba.mt.gov.br
2009/2016

Capital Estadual da Castanha do Brasil

Registre-se,

Prefeitura Municipal de Itaúba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



**Publique-se,
Cumpra-se**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 31/03/2016 a 31/04/2016.

ANEXO I

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	VAGAS FHSM	SALÁRIO BASE
Médico Clínico Geral	40	04	01	13.194,84
Médico Ginecologista	40	01	—	13.194,84

CARGO: TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,10	1,20	1,30
			A	B	C	D
0—3 anos	1	1,00	13.194,84	14.514,32	15.833,81	17.153,29
3,1—6 anos	2	1,04	13.722,63	15.094,90	16.467,16	17.839,42
6,1—9 anos	3	1,09	14.382,38	15.820,61	17.258,85	18.697,09
9,1—12 anos	4	1,14	15.042,12	16.546,33	18.050,54	19.554,75
12,1—15 anos	5	1,19	15.701,86	17.272,05	18.842,23	20.412,42
15,1—18 anos	6	1,25	16.493,55	18.142,91	19.792,26	21.441,62
18,1—21 anos	7	1,32	17.417,19	19.158,91	20.900,63	22.642,35
21,1—24 anos	8	1,41	18.604,72	20.465,20	22.325,67	24.186,14
24,1—27 anos	9	1,50	19.792,26	21.771,49	23.750,71	25.729,94
27,1—30 anos	10	1,53	20.188,11	22.206,92	24.225,73	26.244,54
30,1—33 anos	11	1,56	20.583,95	22.642,35	24.700,74	26.759,14
33,1—35 anos	12	1,59	20.979,80	23.077,78	25.175,75	27.273,73

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Graduação (superior/ bacharel ou Licenciatura)

B= Pós-graduação lato sensu (Especialização)

C= Pós-graduação estrito senso (Mestrado)

D= Pós-graduação estrito senso (Doutorado)

ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.493/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



ANEXO I

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	VAGAS FHSM	SALÁRIO BASE
Médico Clínico-Geral	40	04	01	15.687,35
Médico Ginecologista	40	01	—	15.687,35

CARGO: TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,10	1,20	1,30
			A	B	C	D
0—3 anos	1	1,00	15.687,35	17.256,08	18.824,81	20.393,55
3,1—6 anos	2	1,04	16.314,84	17.946,32	19.577,81	21.209,29
6,1—9 anos	3	1,09	17.099,21	18.809,13	20.519,05	22.228,97
9,1—12 anos	4	1,14	17.883,57	19.671,93	21.460,29	23.248,65
12,1—15 anos	5	1,19	18.667,94	20.534,73	22.401,53	24.268,32
15,1—18 anos	6	1,25	19.609,18	21.570,10	23.531,02	25.491,94
18,1—21 anos	7	1,32	20.707,30	22.778,03	24.848,75	26.919,48
21,1—24 anos	8	1,41	22.119,16	24.331,07	26.542,99	28.754,90
24,1—27 anos	9	1,50	23.531,02	25.884,12	28.237,22	30.590,32
27,1—30 anos	10	1,53	24.001,64	26.401,80	28.801,97	31.202,13
30,1—33 anos	11	1,56	24.472,26	26.919,48	29.366,71	31.813,94
33,1—35 anos	12	1,59	24.942,88	27.437,17	29.931,45	32.425,74

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Graduação (superior/ bacharel ou Licenciatura)

B= Pós-graduação lato sensu (Especialização)

C= Pós-graduação estrito senso (Mestrado)

D= Pós-graduação estrito senso (Doutorado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.493/2022

(ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.555/2023)

ANEXO I

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	VAGAS FHSM	SALÁRIO BASE
Médico Clínico Geral	40	04	01	16.595,65
Médico Ginecologista	40	01	-----	16.595,65

CARGO: TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,10	1,20	1,30
			A	B	C	D
0 – 3 anos	1	1,00	16.595,65	18.255,21	19.914,78	21.574,34
3,1 – 6 anos	2	1,04	17.259,47	18.985,41	20.711,37	22.437,31
6,1 – 9 anos	3	1,09	18.089,25	19.898,18	21.707,10	23.516,03
9,1 – 12 anos	4	1,14	18.919,03	20.810,93	22.702,84	24.594,75
12,1 – 15 anos	5	1,19	19.748,81	21.723,69	23.698,58	25.673,46
15,1 – 18 anos	6	1,25	20.744,55	22.819,01	24.893,47	26.967,92
18,1 – 21 anos	7	1,32	21.906,25	24.096,88	26.287,49	28.478,12
21,1 – 24 anos	8	1,41	23.399,86	25.739,84	28.079,83	30.419,81
24,1 – 27 anos	9	1,50	24.893,47	27.382,81	29.872,16	32.361,50
27,1 – 30 anos	10	1,53	25.391,33	27.930,46	30.469,60	33.008,73
30,1 – 33 anos	11	1,56	25.889,20	28.478,12	31.067,04	33.655,97
33,1 – 35 anos	12	1,59	26.387,07	29.025,78	31.664,48	34.303,19

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Graduação (superior/ bacharel ou Licenciatura)

B= Pós-graduação lato sensu (Especialização)

C= Pós-graduação strito sensu (Mestrado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



D= Pós-graduação strito senso (Doutorado)

REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.555/2023

ANEXO I – A

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	VAGAS FHSM	SALÁRIO BASE
Médico Clínico Geral	20	02	01	6.597,42
Médico Ginecologista	20	01	—	6.597,42

CARGO: TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,10	1,20	1,30
			A	B	C	D
0 — 3 anos	1	1,00	6.597,42	7.257,16	7.916,90	8.576,65
3,1 — 6 anos	2	1,04	6.861,32	7.547,45	8.233,58	8.919,71
6,1 — 9 anos	3	1,09	7.191,19	7.910,31	8.629,43	9.348,54
9,1 — 12 anos	4	1,14	7.521,06	8.273,16	9.025,27	9.777,38
12,1 — 15 anos	5	1,19	7.850,93	8.636,02	9.421,12	10.206,21
15,1 — 18 anos	6	1,25	8.246,78	9.071,45	9.896,13	10.720,81
18,1 — 21 anos	7	1,32	8.708,59	9.579,45	10.450,31	11.321,17
21,1 — 24 anos	8	1,41	9.302,36	10.232,60	11.162,83	12.093,07
24,1 — 27 anos	9	1,50	9.896,13	10.885,74	11.875,36	12.864,97
27,1 — 30 anos	10	1,53	10.094,05	11.103,46	12.112,86	13.122,27
30,1 — 33 anos	11	1,56	10.291,98	11.321,17	12.350,37	13.379,57
33,1 — 35 anos	12	1,59	10.489,90	11.538,89	12.587,88	13.636,87

LEGENDA

*** As letras referem-se à promoção de classe**

*** Os números referem-se à progressão funcional**

A= Graduação (superior/ bacharel ou Licenciatura)

B= Pós-graduação lato sensu (Especialização)

C= Pós-graduação estrito senso (Mestrado)

D= Pós-graduação estrito senso (Doutorado)

ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.493/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



ANEXO I – A PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	VAGAS FHSM	SALÁRIO BASE
Médico Clínico-Geral	20	02	01	7.843,67
Médico Ginecologista	20	01	----	7.843,67

CARGO: TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,10	1,20	1,30
			A	B	C	D
0—3 anos	1	1,00	7.843,67	8.628,04	9.412,41	10.196,77
3,1—6 anos	2	1,04	8.157,42	8.973,16	9.788,90	10.604,65
6,1—9 anos	3	1,09	8.549,60	9.404,56	10.259,52	11.114,48
9,1—12 anos	4	1,14	8.941,79	9.835,97	10.730,14	11.624,32
12,1—15 anos	5	1,19	9.333,97	10.267,37	11.200,76	12.134,16
15,1—18 anos	6	1,25	9.804,59	10.785,05	11.765,51	12.745,97
18,1—21 anos	7	1,32	10.353,65	11.389,01	12.424,38	13.459,74
21,1—24 anos	8	1,41	11.059,58	12.165,54	13.271,49	14.377,45
24,1—27 anos	9	1,50	11.765,51	12.942,06	14.118,61	15.295,16
27,1—30 anos	10	1,53	12.000,82	13.200,90	14.400,98	15.601,06
30,1—33 anos	11	1,56	12.236,13	13.459,74	14.683,36	15.906,97
33,1—35 anos	12	1,59	12.471,44	13.718,58	14.965,73	16.212,87

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Graduação (superior/ bacharel ou Licenciatura)

B= Pós-graduação lato sensu (Especialização)

C= Pós-graduação estrito sensu (Mestrado)

D= Pós-graduação estrito sensu (Doutorado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.493/2022

ANEXO I - A PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	VAGAS FHSM	SALÁRIO BASE
Médico Clínico Geral	20	02	01	8.297,82
Médico Ginecologista	20	01	-----	8.297,82

CARGO: TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,10	1,20	1,30
			A	B	C	D
0 – 3 anos	1	1,00	8.297,82	9.127,60	9.957,39	10.787,16
3,1 – 6 anos	2	1,04	8.629,73	9.492,71	10.355,68	11.218,66
6,1 – 9 anos	3	1,09	9.044,62	9.949,08	10.853,55	11.758,01
9,1 – 12 anos	4	1,14	9.459,52	10.405,47	11.351,42	12.297,37
12,1 – 15 anos	5	1,19	9.874,41	10.861,85	11.849,28	12.836,73
15,1 – 18 anos	6	1,25	10.372,28	11.409,50	12.446,73	13.483,96
18,1 – 21 anos	7	1,32	10.953,13	12.048,43	13.143,75	14.239,06
21,1 – 24 anos	8	1,41	11.699,93	12.869,92	14.039,91	15.209,90
24,1 – 27 anos	9	1,50	12.446,73	13.691,41	14.936,08	16.180,75
27,1 – 30 anos	10	1,53	12.695,67	13.965,23	15.234,80	16.504,36
30,1 – 33 anos	11	1,56	12.944,60	14.239,06	15.533,53	16.827,98
33,1 – 35 anos	12	1,59	13.193,54	14.512,89	15.832,25	17.151,60

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Graduação (superior/ bacharel ou Licenciatura)

B= Pós-graduação lato sensu (Especialização)

C= Pós-graduação strito sensu (Mestrado)

D= Pós-graduação strito sensu (Doutorado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.555/2023

ANEXO I – B

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	SALÁRIO BASE
Controlador Interno	40	01	6.700,00

CARGO: TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,10	1,20	1,30
			A	B	C	D
0 – 3 anos	1	1,00	6.700,00	7.370,00	8.040,00	8.710,00
3,1 – 6 anos	2	1,04	6.968,00	7.664,80	8.361,60	9.058,40
6,1 – 9 anos	3	1,09	7.303,00	8.033,30	8.763,60	9.493,90
9,1 – 12 anos	4	1,14	7.638,00	8.401,80	9.165,60	9.929,40
12,1 – 15 anos	5	1,19	7.973,00	8.770,30	9.567,60	10.364,90
15,1 – 18 anos	6	1,25	8.375,00	9.212,50	10.050,00	10.887,50
18,1 – 21 anos	7	1,32	8.844,00	9.728,40	10.612,80	11.497,20
21,1 – 24 anos	8	1,41	9.447,00	10.391,70	11.336,40	12.281,10
24,1 – 27 anos	9	1,50	10.050,00	11.055,00	12.060,00	13.065,00
27,1 – 30 anos	10	1,53	10.251,00	11.276,10	12.301,20	13.326,30
30,1 – 33 anos	11	1,56	10.452,00	11.497,20	12.542,40	13.587,60
33,1 – 35 anos	12	1,59	10.653,00	11.718,30	12.783,60	13.848,90

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Graduação (superior/ bacharel ou Licenciatura)

B= Pós-graduação lato sensu (Especialização)

C= Pós-graduação estrito sensu (Mestrado)

D= Pós-graduação estrito sensu (Doutorado)

ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.493/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



ANEXO I – B

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	SALÁRIO BASE
Controlador Interno	40	01	7.965,63

CARGO: TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,10	1,20	1,30
			A	B	C	D
0 – 3 anos	1	1,00	7.965,63	8.762,19	9.558,76	10.355,32
3,1 – 6 anos	2	1,04	8.284,26	9.112,68	9.941,11	10.769,53
6,1 – 9 anos	3	1,09	8.682,54	9.550,79	10.419,04	11.287,30
9,1 – 12 anos	4	1,14	9.080,82	9.988,90	10.896,98	11.805,06
12,1 – 15 anos	5	1,19	9.479,10	10.427,01	11.374,92	12.322,83
15,1 – 18 anos	6	1,25	9.957,04	10.952,74	11.948,45	12.944,15
18,1 – 21 anos	7	1,32	10.514,63	11.566,09	12.617,56	13.669,02
21,1 – 24 anos	8	1,41	11.231,54	12.354,69	13.477,85	14.601,00
24,1 – 27 anos	9	1,50	11.948,45	13.143,29	14.338,13	15.532,98
27,1 – 30 anos	10	1,53	12.187,41	13.406,16	14.624,90	15.843,64
30,1 – 33 anos	11	1,56	12.426,38	13.669,02	14.911,66	16.154,30
33,1 – 35 anos	12	1,59	12.665,35	13.931,89	15.198,42	16.464,96

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Graduação (superior/ bacharel ou Licenciatura)

B= Pós-graduação lato sensu (Especialização)

C= Pós-graduação estrito sensu (Mestrado)

D= Pós-graduação estrito sensu (Doutorado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.493/2022

(ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1555/2023)

ANEXO I - B

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	SALÁRIO BASE
Controlador Interno	40	01	8.426,84
Procurador Municipal	30	04	8.426,84
			Alterado pela Lei Municipal nº. 1.498/2022

CARGO: TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,10	1,20	1,30
			A	B	C	D
0 – 3 anos	1	1,00	8.426,84	9.269,52	10.112,21	10.954,89
3,1 – 6 anos	2	1,04	8.763,92	9.640,30	10.516,70	11.393,09
6,1 – 9 anos	3	1,09	9.185,26	10.103,78	11.022,30	11.940,83
9,1 – 12 anos	4	1,14	9.606,60	10.567,26	11.527,92	12.488,57
12,1 – 15 anos	5	1,19	10.027,94	11.030,73	12.033,53	13.036,32
15,1 – 18 anos	6	1,25	10.533,55	11.586,90	12.640,27	13.693,62
18,1 – 21 anos	7	1,32	11.123,43	12.235,77	13.348,12	14.460,46
21,1 – 24 anos	8	1,41	11.881,85	13.070,03	14.258,22	15.446,40
24,1 – 27 anos	9	1,50	12.640,27	13.904,29	15.168,31	16.432,34
27,1 – 30 anos	10	1,53	12.893,06	14.182,38	15.471,68	16.760,99
30,1 – 33 anos	11	1,56	13.145,87	14.460,46	15.775,05	17.089,63
33,1 – 35 anos	12	1,59	13.398,67	14.738,55	16.078,41	17.418,28

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Graduação (superior/ bacharel ou Licenciatura)

B= Pós-graduação lato sensu (Especialização)

C= Pós-graduação strito sensu (Mestrado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



D= Pós-graduação strito senso (Doutorado)

REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.555/2023

ANEXO I – C

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	SALÁRIO BASE
Odontólogo	40	03	6.597,42

CARGO: TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,10	1,20	1,30
			A	B	C	D
0—3 anos	1	1,00	6.597,42	7.257,16	7.916,90	8.576,65
3,1—6 anos	2	1,04	6.861,32	7.547,45	8.233,58	8.919,71
6,1—9 anos	3	1,09	7.191,19	7.910,31	8.629,43	9.348,54
9,1—12 anos	4	1,14	7.521,06	8.273,16	9.025,27	9.777,38
12,1—15 anos	5	1,19	7.850,93	8.636,02	9.421,12	10.206,21
15,1—18 anos	6	1,25	8.246,78	9.071,45	9.896,13	10.720,81
18,1—21 anos	7	1,32	8.708,59	9.579,45	10.450,31	11.321,17
21,1—24 anos	8	1,41	9.302,36	10.232,60	11.162,83	12.093,07
24,1—27 anos	9	1,50	9.896,13	10.885,74	11.875,36	12.864,97
27,1—30 anos	10	1,53	10.094,05	11.103,46	12.112,86	13.122,27
30,1—33 anos	11	1,56	10.291,98	11.321,17	12.350,37	13.379,57
33,1—35 anos	12	1,59	10.489,90	11.538,89	12.587,88	13.636,87

LEGENDA

*** As letras referem-se à promoção de classe**

*** Os números referem-se à progressão funcional**

A= Graduação (superior/ bacharel ou Licenciatura)

B= Pós-graduação lato sensu (Especialização)

C= Pós-graduação estrito senso (Mestrado)

D= Pós-graduação estrito senso (Doutorado)

ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.493/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



ANEXO I – C

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	SALÁRIO BASE
Odontólogo	40	03	7.843,67

CARGO: TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,10	1,20	1,30
			A	B	C	D
0 – 3 anos	1	1,00	7.843,67	8.628,04	9.412,41	10.196,77
3,1 – 6 anos	2	1,04	8.157,42	8.973,16	9.788,90	10.604,65
6,1 – 9 anos	3	1,09	8.549,60	9.404,56	10.259,52	11.114,48
9,1 – 12 anos	4	1,14	8.941,79	9.835,97	10.730,14	11.624,32
12,1 – 15 anos	5	1,19	9.333,97	10.267,37	11.200,76	12.134,16
15,1 – 18 anos	6	1,25	9.804,59	10.785,05	11.765,51	12.745,97
18,1 – 21 anos	7	1,32	10.353,65	11.389,01	12.424,38	13.459,74
21,1 – 24 anos	8	1,41	11.059,58	12.165,54	13.271,49	14.377,45
24,1 – 27 anos	9	1,50	11.765,51	12.942,06	14.118,61	15.295,16
27,1 – 30 anos	10	1,53	12.000,82	13.200,90	14.400,98	15.601,06
30,1 – 33 anos	11	1,56	12.236,13	13.459,74	14.683,36	15.906,97
33,1 – 35 anos	12	1,59	12.471,44	13.718,58	14.965,73	16.212,87

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Graduação (superior/ bacharel ou Licenciatura)

B= Pós-graduação lato sensu (Especialização)

C= Pós-graduação estrito sensu (Mestrado)

D= Pós-graduação estrito sensu (Doutorado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.493/2022

(ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1555/2023)

ANEXO I - C PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	SALÁRIO BASE
Odontólogo	40	03	8.297,82

CARGO: TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,10	1,20	1,30
			A	B	C	D
0 – 3 anos	1	1,00	8.297,82	9.127,60	9.957,39	10.787,16
3,1 – 6 anos	2	1,04	8.629,73	9.492,71	10.355,68	11.218,66
6,1 – 9 anos	3	1,09	9.044,62	9.949,08	10.853,55	11.758,01
9,1 – 12 anos	4	1,14	9.459,52	10.405,47	11.351,42	12.297,37
12,1 – 15 anos	5	1,19	9.874,41	10.861,85	11.849,28	12.836,73
15,1 – 18 anos	6	1,25	10.372,28	11.409,50	12.446,73	13.483,96
18,1 – 21 anos	7	1,32	10.953,13	12.048,43	13.143,75	14.239,06
21,1 – 24 anos	8	1,41	11.699,93	12.869,92	14.039,91	15.209,90
24,1 – 27 anos	9	1,50	12.446,73	13.691,41	14.936,08	16.180,75
27,1 – 30 anos	10	1,53	12.695,67	13.965,23	15.234,80	16.504,36
30,1 – 33 anos	11	1,56	12.944,60	14.239,06	15.533,53	16.827,98
33,1 – 35 anos	12	1,59	13.193,54	14.512,89	15.832,25	17.151,60

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Graduação (superior/ bacharel ou Licenciatura)

B= Pós-graduação lato sensu (Especialização)

C= Pós-graduação strito sensu (Mestrado)

D= Pós-graduação strito sensu (Doutorado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.555/2023

ANEXO I – D

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	VAGAS FHSM	SALÁRIO BASE
Contador	40	01	01	4.700,00

CARGO: TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,10	1,20	1,30
			A	B	C	D
0 – 3 anos	1	1,00	4.700,00	5.170,00	5.640,00	6.110,00
3,1 – 6 anos	2	1,04	4.888,00	5.376,80	5.865,60	6.354,40
6,1 – 9 anos	3	1,09	5.123,00	5.635,30	6.147,60	6.659,90
9,1 – 12 anos	4	1,14	5.358,00	5.893,80	6.429,60	6.965,40
12,1 – 15 anos	5	1,19	5.593,00	6.152,30	6.711,60	7.270,90
15,1 – 18 anos	6	1,25	5.875,00	6.462,50	7.050,00	7.637,50
18,1 – 21 anos	7	1,32	6.204,00	6.824,40	7.444,80	8.065,20
21,1 – 24 anos	8	1,41	6.627,00	7.289,70	7.952,40	8.615,10
24,1 – 27 anos	9	1,50	7.050,00	7.755,00	8.460,00	9.165,00
27,1 – 30 anos	10	1,53	7.191,00	7.910,10	8.629,20	9.348,30
30,1 – 33 anos	11	1,56	7.332,00	8.065,20	8.798,40	9.531,60
33,1 – 35 anos	12	1,59	7.473,00	8.220,30	8.967,60	9.714,90

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Graduação (superior/ bacharel ou Licenciatura)

B= Pós-graduação lato sensu (Especialização)

C= Pós-graduação estrito sensu (Mestrado)

D= Pós-graduação estrito sensu (Doutorado)

ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.493/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



ANEXO I – D

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	VAGAS FHSM	SALÁRIO BASE
Contador	40	01	01	5.587,83

CARGO: TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,10	1,20	1,30
			A	B	C	D
0 – 3 anos	1	1,00	5.587,83	6.146,61	6.705,40	7.264,18
3,1 – 6 anos	2	1,04	5.811,34	6.392,48	6.973,61	7.554,75
6,1 – 9 anos	3	1,09	6.090,73	6.699,81	7.308,88	7.917,96
9,1 – 12 anos	4	1,14	6.370,13	7.007,14	7.644,15	8.281,16
12,1 – 15 anos	5	1,19	6.649,52	7.314,47	7.979,42	8.644,37
15,1 – 18 anos	6	1,25	6.984,79	7.683,27	8.381,75	9.080,22
18,1 – 21 anos	7	1,32	7.375,94	8.113,53	8.851,12	9.588,72
21,1 – 24 anos	8	1,41	7.878,84	8.666,72	9.454,61	10.242,49
24,1 – 27 anos	9	1,50	8.381,75	9.219,92	10.058,09	10.896,27
27,1 – 30 anos	10	1,53	8.549,38	9.404,32	10.259,26	11.114,19
30,1 – 33 anos	11	1,56	8.717,01	9.588,72	10.460,42	11.332,12
33,1 – 35 anos	12	1,59	8.884,65	9.773,11	10.661,58	11.550,04

LEGENDA

*** As letras referem-se à promoção de classe**

*** Os números referem-se à progressão funcional**

A= Graduação (superior/ bacharel ou Licenciatura)

B= Pós-graduação lato sensu (Especialização)

C= Pós-graduação estrito sensu (Mestrado)

D= Pós-graduação estrito sensu (Doutorado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.493/2022

(ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.555/2023)

ANEXO I - D PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	VAGAS FHSM	SALÁRIO BASE
Contador	40	01	01	5.911,37

CARGO: TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,10	1,20	1,30
			A	B	C	D
0 – 3 anos	1	1,00	5.911,37	6.502,50	7.093,64	7.684,78
3,1 – 6 anos	2	1,04	6.147,82	6.762,60	7.377,38	7.992,17
6,1 – 9 anos	3	1,09	6.443,38	7.087,73	7.732,06	8.376,41
9,1 – 12 anos	4	1,14	6.738,96	7.412,85	8.086,75	8.760,64
12,1 – 15 anos	5	1,19	7.034,53	7.737,98	8.441,43	9.144,88
15,1 – 18 anos	6	1,25	7.389,21	8.128,13	8.867,05	9.605,96
18,1 – 21 anos	7	1,32	7.803,01	8.583,30	9.363,60	10.143,91
21,1 – 24 anos	8	1,41	8.335,02	9.168,52	10.002,03	10.835,53
24,1 – 27 anos	9	1,50	8.867,05	9.753,75	10.640,45	11.527,16
27,1 – 30 anos	10	1,53	9.044,39	9.948,83	10.853,27	11.757,70
30,1 – 33 anos	11	1,56	9.221,72	10.143,91	11.066,08	11.988,25
33,1 – 35 anos	12	1,59	9.399,07	10.338,97	11.278,89	12.218,79

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Graduação (superior/ bacharel ou Licenciatura)

B= Pós-graduação lato sensu (Especialização)

C= Pós-graduação strito sensu (Mestrado)

D= Pós-graduação strito sensu (Doutorado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.555/2023

ANEXO I – E PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	VAGAS FHSM	SALÁRIO BASE
Arquiteto	40	01	-----	3.562,60
Assistente Social	30	03	02	3.562,60
Bioquímico	40	03	01	3.562,60
Enfermeiro(a)	40	04	04	3.562,60
Engenheiro Agrônomo	40	01	-----	3.562,60
Engenheiro civil	40	01	-----	3.562,60
Farmacêutico	40	02	01	3.562,60
Fisioterapeuta	30	03	-----	3.562,60
Fonoaudiólogo	40	02	-----	3.562,60
Médico veterinário	40	01	-----	3.562,60
Nutricionista	40	02	01	3.562,60
Psicólogo	40	02	-----	3.562,60
Psicopedagogo	40	01	-----	3.562,60
Químico	40	01	-----	3.562,60
Relações Públicas	40	01	-----	3.562,60

CARGO: TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,10	1,20	1,30
			A	B	C	D
0—3 anos	1	1,00	3.562,60	3.918,86	4.275,12	4.631,38
3,1—6 anos	2	1,04	3.705,10	4.075,61	4.446,12	4.816,64
6,1—9 anos	3	1,09	3.883,23	4.271,56	4.659,88	5.048,20
9,1—12 anos	4	1,14	4.061,36	4.467,50	4.873,64	5.279,77
12,1—15 anos	5	1,19	4.239,49	4.663,44	5.087,39	5.511,34
15,1—18 anos	6	1,25	4.453,25	4.898,58	5.343,90	5.789,23
18,1—21 anos	7	1,32	4.702,63	5.172,90	5.643,16	6.113,42
21,1—24 anos	8	1,41	5.023,27	5.525,59	6.027,92	6.530,25
24,1—27 anos	9	1,50	5.343,90	5.878,29	6.412,68	6.947,07
27,1—30 anos	10	1,53	5.450,78	5.995,86	6.540,93	7.086,01
30,1—33 anos	11	1,56	5.557,66	6.113,42	6.669,19	7.224,95
33,1—35 anos	12	1,59	5.664,53	6.230,99	6.797,44	7.363,89

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Graduação (superior/ bacharel ou Licenciatura)

B= Pós-graduação lato sensu (Especialização)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



C= Pós-graduação estrito senso (Mestrado)

D= Pós-graduação estrito senso (Doutorado)

ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.493/2022

ANEXO I – E

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	VAGAS FHSM	SALÁRIO BASE
Arquiteto	40	01	-----	4.235,57
Assistente Social	30	03	02	4.235,57
Bioquímico	40	03	01	4.235,57
Enfermeiro(a)	40	04	04	4.235,57
Engenheiro	40	01	-----	4.235,57
Agrônomo	40	01	-----	4.235,57
Engenheiro civil	40	01	-----	4.235,57
Farmacêutico	40	02	01	4.235,57
Fisioterapeuta	30	03	-----	4.235,57
Fonoaudiólogo	40	02	-----	4.235,57
Médico veterinário	40	01	-----	4.235,57
Nutricionista	40	02	01	4.235,57
Psicólogo	40	02	-----	4.235,57
Psicopedagogo	40	01	-----	4.235,57
Químico	40	01	-----	4.235,57
Relações Públicas	40	01	-----	4.235,57

CARGO: TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,10	1,20	1,30
			A	B	C	D
0—3 anos	1	1,00	4.235,57	4.659,13	5.082,69	5.506,25
3,1—6 anos	2	1,04	4.405,00	4.845,50	5.286,00	5.726,50
6,1—9 anos	3	1,09	4.616,78	5.078,45	5.540,13	6.001,81
9,1—12 anos	4	1,14	4.828,56	5.311,41	5.794,27	6.277,12
12,1—15 anos	5	1,19	5.040,33	5.544,37	6.048,40	6.552,43
15,1—18 anos	6	1,25	5.294,47	5.823,92	6.353,36	6.882,81
18,1—21 anos	7	1,32	5.590,96	6.150,06	6.709,15	7.268,25
21,1—24 anos	8	1,41	5.972,16	6.569,38	7.166,59	7.763,81
24,1—27 anos	9	1,50	6.353,36	6.988,70	7.624,04	8.259,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



27,1 – 30 anos	10	1,53	6.480,43	7.128,47	7.776,52	8.424,56
30,1 – 33 anos	11	1,56	6.607,50	7.268,25	7.929,00	8.589,75
33,1 – 35 anos	12	1,59	6.734,56	7.408,02	8.081,48	8.754,93

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Graduação (superior/ bacharel ou Licenciatura)

B= Pós-graduação lato sensu (Especialização)

C= Pós-graduação estrito sensu (Mestrado)

D= Pós-graduação estrito sensu (Doutorado)

REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.493/2022

(ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.555/2023)

ITAÚBA
UMA NOVA HISTÓRIA
www.itauba.mt.gov.br
2009/2016

Capital Estadual da Castanha do Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



ANEXO I – E PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	VAGAS FHSM	SALÁRIO BASE
Arquiteto	40	01	-----	4.480,81
Assistente Social	30	03 05 Alterado pela Lei Municipal nº. 1.580/2023	02	4.480,81
Bioquímico	40	03	01	4.480,81
Enfermeiro(a)	40	04	04	4.480,81
Engenheiro Agrônomo	40	01	-----	4.480,81
Engenheiro civil	40	01	-----	4.480,81
Farmacêutico	40	02	01	4.480,81
Fisioterapeuta	30	03	-----	4.480,81
Fonoaudiólogo	40	02	-----	4.480,81
Médico veterinário	40	01	-----	4.480,81
Nutricionista	40	02	01	4.480,81
Psicólogo	40	02	-----	4.480,81
Psicopedagogo	40	01 03 Alterado pela Lei Municipal nº. 1.580/2023	-----	4.480,81
Químico	40	01	-----	4.480,81
Relações Públicas	40	01	-----	4.480,81

CARGO: TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR						
NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,10	1,20	1,30
			A	B	C	D
0 – 3 anos	1	1,00	4.480,81	4.928,89	5.376,98	5.825,06
3,1 – 6 anos	2	1,04	4.660,05	5.126,05	5.592,06	6.058,06
6,1 – 9 anos	3	1,09	4.884,09	5.372,49	5.860,90	6.349,31
9,1 – 12 anos	4	1,14	5.108,13	5.618,94	6.129,76	6.640,57
12,1 – 15 anos	5	1,19	5.332,17	5.865,39	6.398,60	6.931,82
15,1 – 18	6	1,25	5.601,02	6.161,12	6.721,22	7.281,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Capital Estadual da Castanha do Brasil

anos						
18,1 – 21 anos	7	1,32	5.914,68	6.506,15	7.097,61	7.689,08
21,1 – 24 anos	8	1,41	6.317,95	6.949,75	7.581,54	8.213,33
24,1 – 27 anos	9	1,50	6.721,22	7.393,35	8.065,47	8.737,59
27,1 – 30 anos	10	1,53	6.855,65	7.541,21	8.226,78	8.912,34
30,1 – 33 anos	11	1,56	6.990,07	7.689,08	8.388,09	9.087,10
33,1 – 35 anos	12	1,59	7.124,49	7.836,94	8.549,40	9.261,84

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Graduação (superior/ bacharel ou Licenciatura)

B= Pós-graduação lato sensu (Especialização)

C= Pós-graduação strito sensu (Mestrado)

D= Pós-graduação strito sensu (Doutorado)

REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.555/2023

ITAÚBA
UMA NOVA HISTÓRIA
www.itauba.mt.gov.br
2009/2016

Capital Estadual da Castanha do Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



ANEXO I – F PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	SALÁRIO BASE
Fonoaudiólogo	20	02	1.781,30
Psicólogo	20	02	1.781,30

CARGO: TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,10	1,20	1,30
			A	B	C	D
0—3 anos	1	1,00	1.781,30	1.959,43	2.137,56	2.315,69
3,1—6 anos	2	1,04	1.852,55	2.037,81	2.223,06	2.408,32
6,1—9 anos	3	1,09	1.941,62	2.135,78	2.329,94	2.524,10
9,1—12 anos	4	1,14	2.030,68	2.233,75	2.436,82	2.639,89
12,1—15 anos	5	1,19	2.119,75	2.331,72	2.543,70	2.755,67
15,1—18 anos	6	1,25	2.226,63	2.449,29	2.671,95	2.894,61
18,1—21 anos	7	1,32	2.351,32	2.586,45	2.821,58	3.056,71
21,1—24 anos	8	1,41	2.511,63	2.762,80	3.013,96	3.265,12
24,1—27 anos	9	1,50	2.671,95	2.939,15	3.206,34	3.473,54
27,1—30 anos	10	1,53	2.725,39	2.997,93	3.270,47	3.543,01
30,1—33 anos	11	1,56	2.778,83	3.056,71	3.334,59	3.612,48
33,1—35 anos	12	1,59	2.832,27	3.115,49	3.398,72	3.681,95

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Graduação (superior/ bacharel ou Licenciatura)

B= Pós-graduação lato sensu (Especialização)

C= Pós-graduação estrito sensu (Mestrado)

D= Pós-graduação estrito sensu (Doutorado)

ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.493/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



ANEXO I-F

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	SALÁRIO BASE
Fonoaudiólogo	20	02	2.117,79
Psicólogo	20	02	2.117,79

CARGO: TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,10	1,20	1,30
			A	B	C	D
0—3 anos	1	1,00	2.117,79	2.329,57	2.541,35	2.753,12
3,1—6 anos	2	1,04	2.202,50	2.422,75	2.643,00	2.863,25
6,1—9 anos	3	1,09	2.308,39	2.539,23	2.770,07	3.000,90
9,1—12 anos	4	1,14	2.414,28	2.655,71	2.897,13	3.138,56
12,1—15 anos	5	1,19	2.520,17	2.772,18	3.024,20	3.276,22
15,1—18 anos	6	1,25	2.647,23	2.911,96	3.176,68	3.441,40
18,1—21 anos	7	1,32	2.795,48	3.075,03	3.354,58	3.634,12
21,1—24 anos	8	1,41	2.986,08	3.284,69	3.583,30	3.881,90
24,1—27 anos	9	1,50	3.176,68	3.494,35	3.812,02	4.129,69
27,1—30 anos	10	1,53	3.240,21	3.564,24	3.888,26	4.212,28
30,1—33 anos	11	1,56	3.303,75	3.634,12	3.964,50	4.294,87
33,1—35 anos	12	1,59	3.367,28	3.704,01	4.040,74	4.377,47

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Graduação (superior/ bacharel ou Licenciatura)

B= Pós-graduação lato sensu (Especialização)

C= Pós-graduação estrito sensu (Mestrado)

D= Pós-graduação estrito sensu (Doutorado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.493/2022

(ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.555/2023)

ANEXO I - F

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	SALÁRIO BASE
Fonoaudiólogo	20	02	2.240,41
Psicólogo	20	02	2.240,41

CARGO: TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,10	1,20	1,30
			A	B	C	D
0 – 3 anos	1	1,00	2.240,41	2.464,45	2.688,49	2.912,53
3,1 – 6 anos	2	1,04	2.330,02	2.563,03	2.796,03	3.029,03
6,1 – 9 anos	3	1,09	2.442,05	2.686,25	2.930,46	3.174,65
9,1 – 12 anos	4	1,14	2.554,07	2.809,48	3.064,87	3.320,28
12,1 – 15 anos	5	1,19	2.666,09	2.932,69	3.199,30	3.465,91
15,1 – 18 anos	6	1,25	2.800,50	3.080,56	3.360,61	3.640,66
18,1 – 21 anos	7	1,32	2.957,34	3.253,07	3.548,81	3.844,54
21,1 – 24 anos	8	1,41	3.158,97	3.474,87	3.790,77	4.106,66
24,1 – 27 anos	9	1,50	3.360,61	3.696,67	4.032,74	4.368,80
27,1 – 30 anos	10	1,53	3.427,82	3.770,61	4.113,39	4.456,17
30,1 – 33 anos	11	1,56	3.495,04	3.844,54	4.194,04	4.543,54
33,1 – 35 anos	12	1,59	3.562,25	3.918,47	4.274,70	4.630,93

LEGENDA

*** As letras referem-se à promoção de classe**

*** Os números referem-se à progressão funcional**

A= Graduação (superior/ bacharel ou Licenciatura)

B= Pós-graduação lato sensu (Especialização)

C= Pós-graduação strito sensu (Mestrado)

D= Pós-graduação strito sensu (Doutorado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.555/2023

ANEXO II SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO – SNM

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	VAGAS FHSM	SALÁRIO O-BASE
Técnico Agrícola	40	02	-----	2.128,20
Técnico em Agropecuária	40	01	-----	2.128,20
Técnico em meio ambiente	40	01	-----	2.128,20
Técnico em enfermagem	40	10	15	2.128,20
Técnico em saúde bucal	40	01	-----	2.128,20
Técnico em operação e monitoramento de Computador	40	02	-----	2.128,20
Técnico em radiologia	40	01	02	2.128,20
Técnico Laborat. Anal. Clínica	40	01	02	2.128,20

SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,15	1,25	1,35
			A	B	C	D
0 – 3 anos	1	1,00	2.128,20	2.447,43	2.660,25	2.873,07
3,1 – 6 anos	2	1,04	2.213,33	2.545,33	2.766,66	2.987,99
6,1 – 9 anos	3	1,09	2.319,74	2.667,70	2.899,67	3.131,65
9,1 – 12 anos	4	1,14	2.426,15	2.790,07	3.032,69	3.275,30
12,1 – 15 anos	5	1,19	2.532,56	2.912,44	3.165,70	3.418,95
15,1 – 18 anos	6	1,25	2.660,25	3.059,29	3.325,31	3.591,34
18,1 – 21 anos	7	1,32	2.809,22	3.230,61	3.511,53	3.792,45
21,1 – 24 anos	8	1,41	3.000,76	3.450,88	3.750,95	4.051,03
24,1 – 27 anos	9	1,50	3.192,30	3.671,15	3.990,38	4.309,61
27,1 – 30 anos	10	1,53	3.256,15	3.744,57	4.070,18	4.395,80
30,1 – 33 anos	11	1,56	3.319,99	3.817,99	4.149,99	4.481,99
33,1 – 35 anos	12	1,59	3.383,84	3.891,41	4.229,80	4.568,18

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Médio (Magistério, Técnico, propedêutico)

B= Graduação (Superior em qualquer área)

C= Pós-graduação lato sensu (Especialização na área do cargo efetivo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



D= Pós-graduação estrito senso (Mestrado)

ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.493/2022

ANEXO II

SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO – SNM

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	VAGAS FHSM	SALÁRIO O-BASE
Técnico Agrícola	40	02	-----	2.530,20
Técnico em Agropecuária	40	01	-----	2.530,20
Técnico em meio ambiente	40	01	-----	2.530,20
Técnico em enfermagem	40	10	15	2.530,20
Técnico em saúde bucal	40	01	-----	2.530,20
Técnico em operação e monitoramento de Computador	40	02	-----	2.530,20
Técnico em radiologia	40	01	02	2.530,20
Técnico Laborat. Anal. Clínica	40	01	02	2.530,20

SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,15	1,25	1,35
			A	B	C	D
0—3 anos	1	1,00	2.530,22	2.909,75	3.162,77	3.415,79
3,1—6 anos	2	1,04	2.631,43	3.026,14	3.289,28	3.552,42
6,1—9 anos	3	1,09	2.757,94	3.171,63	3.447,42	3.723,21
9,1—12 anos	4	1,14	2.884,45	3.317,11	3.605,56	3.894,00
12,1—15 anos	5	1,19	3.010,96	3.462,60	3.763,70	4.064,79
15,1—18 anos	6	1,25	3.162,77	3.637,19	3.953,46	4.269,74
18,1—21 anos	7	1,32	3.339,89	3.840,87	4.174,86	4.508,85
21,1—24 anos	8	1,41	3.567,61	4.102,75	4.459,51	4.816,27
24,1—27 anos	9	1,50	3.795,33	4.364,62	4.744,16	5.123,69
27,1—30 anos	10	1,53	3.871,23	4.451,92	4.839,04	5.226,16
30,1—33 anos	11	1,56	3.947,14	4.539,21	4.933,92	5.328,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Capital Estadual da Castanha do Brasil

33,1 – 35 anos	12	1,59	4.023,04	4.626,50	5.028,81	5.431,11
-------------------	----	------	----------	----------	----------	----------

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Médio (Magistério, Técnico, propedêutico)

B= Graduação (Superior em qualquer área)

C= Pós-graduação lato sensu (Especialização na área do cargo efetivo)

D= Pós-graduação estrito sensu (Mestrado)

REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.493/2022

(ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.555/2023)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



ANEXO II SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO- SNM

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	VAGAS FHSM	SALÁRIO BASE
Técnico Agrícola	40	02	-----	2.676,72
Técnico em Agropecuária	40	01	-----	2.676,72
Técnico em meio ambiente	40	01	-----	2.676,72
Técnico em Enfermagem	40	10	15	2.676,72
Técnico em Farmácia	40	01	-----	2.676,72
Incluído pela Lei Municipal nº. 1.578/2023				
Técnico em Saúde bucal	40	01	-----	2.676,72
Técnico em Segurança do Trabalho	40	01	-----	2.676,72
Incluído pela Lei Municipal nº. 1.578/2023				
Técnico em operação e monitoramento de Computador	40	02	-----	2.676,72
Técnico em radiologia	40	01 03 Alterado pela Lei Municipal nº. 1.580/2023	02	2.676,72
Técnico Laborat. Anal. Clínica	40	01	02	2.676,72

SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,15	1,25	1,35
			A	B	C	D
0 – 3 anos	1	1,00	2.676,72	3.078,22	3.345,89	3.613,56
3,1 – 6 anos	2	1,04	2.783,79	3.201,35	3.479,73	3.758,11
6,1 – 9 anos	3	1,09	2.917,62	3.355,27	3.647,03	3.938,78
9,1 – 12 anos	4	1,14	3.051,46	3.509,17	3.814,32	4.119,46
12,1 – 15	5	1,19	3.185,29	3.663,08	3.981,62	4.300,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Capital Estadual da Castanha do Brasil

anos						
15,1 – 18 anos	6	1,25	3.345,89	3.847,78	4.182,37	4.516,96
18,1 – 21 anos	7	1,32	3.533,27	4.063,26	4.416,58	4.769,91
21,1 – 24 anos	8	1,41	3.774,17	4.340,30	4.717,72	5.095,13
24,1 – 27 anos	9	1,50	4.015,08	4.617,33	5.018,85	5.420,35
27,1 – 30 anos	10	1,53	4.095,37	4.709,69	5.119,22	5.528,75
30,1 – 33 anos	11	1,56	4.175,68	4.802,03	5.219,59	5.637,17
33,1 – 35 anos	12	1,59	4.255,97	4.894,37	5.319,98	5.745,57

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Médio (Magistério, Técnico, propedêutico)

B= Graduação (Superior em qualquer área)

C= Pós-graduação lato sensu (Especialização na área do cargo efetivo)

D= Pós-graduação strito sensu (Mestrado)

REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.555/2023

ITAÚBA

UMA NOVA HISTÓRIA

www.itauba.mt.gov.br

2009/2016

Capital Estadual da Castanha do Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



ANEXO II – A

SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO – SNM

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	VAGAS FHSM	SALÁRIO BASE
Assistente Técnico Administrativo	40	40	05	1.732,30
Auxiliar Administrativo	40	04	01	1.732,30
Auxiliar de enfermagem	40	04	01	1.732,30
Auxiliar de Consult. Dentário	40	01	-----	1.732,30
Fiscal de obras	40	02	-----	1.732,30
Fiscal sanitário	40	05	-----	1.732,30
Fiscal tributário	40	05	-----	1.732,30
Orientador Social	40	01	-----	1.732,30
Topógrafo	40	02	-----	1.732,30
Recepcionista	40	05	02	1.732,30

SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO

NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,15	1,25	1,35
			A	B	C	D
0 – 3 anos	1	1,00	1.732,30	1.992,15	2.165,38	2.338,61
3,1 – 6 anos	2	1,04	1.801,59	2.071,83	2.251,99	2.432,15
6,1 – 9 anos	3	1,09	1.888,21	2.171,44	2.360,26	2.549,08
9,1 – 12 anos	4	1,14	1.974,82	2.271,05	2.468,53	2.666,01
12,1 – 15 anos	5	1,19	2.061,44	2.370,65	2.576,80	2.782,94
15,1 – 18 anos	6	1,25	2.165,38	2.490,18	2.706,72	2.923,26
18,1 – 21 anos	7	1,32	2.286,64	2.629,63	2.858,30	3.086,96
21,1 – 24 anos	8	1,41	2.442,54	2.808,92	3.053,18	3.297,43
24,1 – 27 anos	9	1,50	2.598,45	2.988,22	3.248,06	3.507,91
27,1 – 30 anos	10	1,53	2.650,42	3.047,98	3.313,02	3.578,07
30,1 – 33 anos	11	1,56	2.702,39	3.107,75	3.377,99	3.648,22
33,1 – 35 anos	12	1,59	2.754,36	3.167,51	3.442,95	3.718,38

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Médio (Magistério, Técnico ou propedêutico)

B= Graduação (Superior em qualquer área)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



C= Pós-graduação lato sensu (Especialização na área do cargo efetivo)

D= Pós-graduação estrito sensu (Mestrado)

ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.493/2022

ANEXO II – A

SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO – SNM

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	VAGAS FHSM	SALÁRIO BASE
Assistente Técnico Administrativo	40	40	05	2.059,53
Auxiliar Administrativo	40	04	01	2.059,53
Auxiliar de enfermagem	40	04	01	2.059,53
Auxiliar de Consult. Dentário	40	01	-----	2.059,53
Fiscal de obras	40	02	-----	2.059,53
Fiscal sanitário	40	05	-----	2.059,53
Fiscal tributário	40	05	-----	2.059,53
Orientador Social	40	01	-----	2.059,53
Topógrafo	40	02	-----	2.059,53
Recepcionista	40	05	02	2.059,53

SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO

NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,15	1,25	1,35
			A	B	C	D
0 – 3 anos	1	1,00	2.059,53	2.368,46	2.574,41	2.780,37
3,1 – 6 anos	2	1,04	2.141,91	2.463,20	2.677,39	2.891,58
6,1 – 9 anos	3	1,09	2.244,89	2.581,62	2.806,11	3.030,60
9,1 – 12 anos	4	1,14	2.347,87	2.700,05	2.934,83	3.169,62
12,1 – 15 anos	5	1,19	2.450,84	2.818,47	3.063,55	3.308,64
15,1 – 18 anos	6	1,25	2.574,41	2.960,58	3.218,02	3.475,46
18,1 – 21 anos	7	1,32	2.718,58	3.126,37	3.398,23	3.670,09
21,1 – 24 anos	8	1,41	2.903,94	3.339,53	3.629,92	3.920,32
24,1 – 27 anos	9	1,50	3.089,30	3.552,69	3.861,62	4.170,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Capital Estadual da Castanha do Brasil

27,1—30 anos	10	1,53	3.151,08	3.623,75	3.938,85	4.253,96
30,1—33 anos	11	1,56	3.212,87	3.694,80	4.016,09	4.337,37
33,1—35 anos	12	1,59	3.274,66	3.765,85	4.093,32	4.420,78

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Médio (Magistério, Técnico ou propedêutico)

B= Graduação (Superior em qualquer área)

C= Pós-graduação lato sensu (Especialização na área do cargo efetivo)

D= Pós-graduação estrito sensu (Mestrado)

REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.493/2022

ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.555/2023

ITAÚBA
UMA NOVA HISTÓRIA
www.itauba.mt.gov.br
2009/2016

Capital Estadual da Castanha do Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



ANEXO II – A SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO- SNM

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	VAGAS FHSM	SALÁRIO BASE
Assistente Técnico Administrativo	40	40	05	2.178,78
Auxiliar Administrativo	40	04	01	2.178,78
Auxiliar de enfermagem	40	04	01	2.178,78
Auxiliar de Consult. Dentário	40	01	-----	2.178,78
Fiscal de obras	40	02	-----	2.178,78
Fiscal sanitário	40	05	-----	2.178,78
Fiscal tributário	40	05	-----	2.178,78
Orientador Social	40	01	-----	2.178,78
Topógrafo	40	02	-----	2.178,78
Recepcionista	40	05	02	2.178,78

SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO

NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,15	1,25	1,35
			A	B	C	D
0 – 3 anos	1	1,00	2.178,78	2.505,59	2.723,47	2.941,35
3,1 – 6 anos	2	1,04	2.265,93	2.605,82	2.832,41	3.059,00
6,1 – 9 anos	3	1,09	2.374,87	2.731,10	2.968,58	3.206,07
9,1 – 12 anos	4	1,14	2.483,81	2.856,38	3.104,76	3.353,14
12,1 – 15 anos	5	1,19	2.592,74	2.981,66	3.240,93	3.500,21
15,1 – 18 anos	6	1,25	2.723,47	3.132,00	3.404,34	3.676,69
18,1 – 21 anos	7	1,32	2.875,99	3.307,39	3.594,99	3.882,59
21,1 – 24 anos	8	1,41	3.072,08	3.532,89	3.840,09	4.147,31
24,1 – 27 anos	9	1,50	3.268,17	3.758,39	4.085,21	4.412,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Capital Estadual da Castanha do Brasil

27,1 – 30 anos	10	1,53	3.333,53	3.833,57	4.166,91	4.500,26
30,1 – 33 anos	11	1,56	3.398,90	3.908,73	4.248,62	4.588,50
33,1 – 35 anos	12	1,59	3.464,26	3.983,89	4.330,32	4.676,74

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Médio (Magistério, Técnico ou propedêutico)

B= Graduação (Superior em qualquer área)

C= Pós-graduação lato sensu (Especialização na área do cargo efetivo)

D= Pós-graduação strito sensu (Mestrado)

REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.555/2023



Capital Estadual da Castanha do Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



ANEXO II – B SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO- SNM

CARGOS			CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	SALÁRIO BASE
Agente Comunitário De Saúde			40	20	1.014,00
Agente de Endemias e saúde Ambiental			40	20	1.014,00

SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,15	1,25	1,35
			A	B	C	D
0 – 3 anos	1	1,00	1.014,00	1.166,10	1.267,50	1.368,90
3,1 – 6 anos	2	1,04	1.054,56	1.212,74	1.318,20	1.423,66
6,1 – 9 anos	3	1,09	1.105,26	1.271,05	1.381,58	1.492,10
9,1 – 12 anos	4	1,14	1.155,96	1.329,35	1.444,95	1.560,55
12,1 – 15 anos	5	1,19	1.206,66	1.387,66	1.508,33	1.628,99
15,1 – 18 anos	6	1,25	1.267,50	1.457,63	1.584,38	1.711,13
18,1 – 21 anos	7	1,32	1.338,48	1.539,25	1.673,10	1.806,95
21,1 – 24 anos	8	1,41	1.429,74	1.644,20	1.787,18	1.930,15
24,1 – 27 anos	9	1,50	1.521,00	1.749,15	1.901,25	2.053,35
27,1 – 30 anos	10	1,53	1.551,42	1.784,13	1.939,28	2.094,42
30,1 – 33 anos	11	1,56	1.581,84	1.819,12	1.977,30	2.135,48
33,1 – 35 anos	12	1,59	1.612,26	1.854,10	2.015,33	2.176,55

www.itauba.mt.gov.br
2009/2016

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Médio (Magistério, Técnico, propedêutico)

B= Graduação (Superior em qualquer área)

C= Pós-graduação lato sensu (Especialização na área do cargo efetivo)

D= Pós-graduação estrito senso (Mestrado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



ANEXO III

SERVIÇOS AUXILIARES E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – SAMI

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	SALÁRIO-BASE
Auxiliar de Mecânico	40	02	1.532,30
Chapeador	40	02	1.532,30

SERVIÇOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,15	1,25	1,35
			A	B	C	D
0 — 3 anos	1	1,00	1.532,30	1.762,15	1.915,38	2.068,61
3,1 — 6 anos	2	1,04	1.593,59	1.832,63	1.991,99	2.151,35
6,1 — 9 anos	3	1,09	1.670,21	1.920,74	2.087,76	2.254,78
9,1 — 12 anos	4	1,14	1.746,82	2.008,85	2.183,53	2.358,21
12,1 — 15 anos	5	1,19	1.823,44	2.096,95	2.279,30	2.461,64
15,1 — 18 anos	6	1,25	1.915,38	2.202,68	2.394,22	2.585,76
18,1 — 21 anos	7	1,32	2.022,64	2.326,03	2.528,30	2.730,56
21,1 — 24 anos	8	1,41	2.160,54	2.484,62	2.700,68	2.916,73
24,1 — 27 anos	9	1,50	2.298,45	2.643,22	2.873,06	3.102,91
27,1 — 30 anos	10	1,53	2.344,42	2.696,08	2.930,52	3.164,97
30,1 — 33 anos	11	1,56	2.390,39	2.748,95	2.987,99	3.227,02
33,1 — 35 anos	12	1,59	2.436,36	2.801,81	3.045,45	3.289,08

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Ensino Fundamental Completo

B= Ensino Fundamental Completo + 180 horas de curso de qualificação específico

C= Ensino Médio

D= Ensino Médio + 180 horas de curso de qualificação específico

ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.493/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



ANEXO III

SERVIÇOS AUXILIARES E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – SAMI

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	SALÁRIO-BASE
Auxiliar de Mecânico	40	02	1.821,75
Chapeador	40	02	1.821,75

SERVIÇOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,15	1,25	1,35
			A	B	C	D
0—3 anos	1	1,00	1.821,75	2.095,01	2.277,19	2.459,36
3,1—6 anos	2	1,04	1.894,62	2.178,81	2.368,28	2.557,74
6,1—9 anos	3	1,09	1.985,71	2.283,57	2.482,14	2.680,71
9,1—12 anos	4	1,14	2.076,80	2.388,32	2.596,00	2.803,68
12,1—15 anos	5	1,19	2.167,88	2.493,07	2.709,86	2.926,64
15,1—18 anos	6	1,25	2.277,19	2.618,77	2.846,49	3.074,21
18,1—21 anos	7	1,32	2.404,71	2.765,42	3.005,89	3.246,36
21,1—24 anos	8	1,41	2.568,67	2.953,97	3.210,84	3.467,70
24,1—27 anos	9	1,50	2.732,63	3.142,52	3.415,78	3.689,05
27,1—30 anos	10	1,53	2.787,28	3.205,37	3.484,10	3.762,83
30,1—33 anos	11	1,56	2.841,93	3.268,22	3.552,42	3.836,61
33,1—35 anos	12	1,59	2.896,58	3.331,07	3.620,73	3.910,39

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Ensino Fundamental Completo

B= Ensino Fundamental Completo + 180 horas de curso de qualificação específico

C= Ensino Médio

D= Ensino Médio + 180 horas de curso de qualificação específico

Prefeitura Municipal de Itaúba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.493/2022

(ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.555/2023)

ANEXO III

SERVIÇOS AUXILIARES E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA - SAMI

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	SALÁRIO BASE
Auxiliar de Mecânico	40	02	1.927,23
Chapeador	40	02	1.927,23

SERVIÇOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,15	1,25	1,35
			A	B	C	D
0 – 3 anos	1	1,00	1.927,23	2.216,31	2.409,04	2.601,76
3,1 – 6 anos	2	1,04	2.004,32	2.304,96	2.505,40	2.705,83
6,1 – 9 anos	3	1,09	2.100,68	2.415,79	2.625,86	2.835,92
9,1 – 12 anos	4	1,14	2.197,04	2.526,60	2.746,31	2.966,01
12,1 – 15 anos	5	1,19	2.293,40	2.637,42	2.866,76	3.096,09
15,1 – 18 anos	6	1,25	2.409,04	2.770,40	3.011,30	3.252,21
18,1 – 21 anos	7	1,32	2.543,94	2.925,54	3.179,93	3.434,32
21,1 – 24 anos	8	1,41	2.717,40	3.125,00	3.396,75	3.668,48
24,1 – 27 anos	9	1,50	2.890,85	3.324,47	3.613,55	3.902,65
27,1 – 30 anos	10	1,53	2.948,66	3.390,96	3.685,83	3.980,70
30,1 – 33 anos	11	1,56	3.006,48	3.457,45	3.758,11	4.058,75
33,1 – 35 anos	12	1,59	3.064,29	3.523,94	3.830,37	4.136,80

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Ensino Fundamental Completo

B= Ensino Fundamental Completo + 180 horas de curso de qualificação específico

C= Ensino Médio

D= Ensino Médio + 180 horas de curso de qualificação específico

Prefeitura Municipal de Itaúba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.555/2023

ANEXO III – A

SERVIÇOS AUXILIARES E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – SAMI

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	VAGAS FISM	SALÁRIO BASE
Auxiliar de Serviços Gerais	40	20	05	1.216,00
Lavadeira	40	-----	03	
Cozinheira	40	02	03	1.216,00
Vigia	40	10	04	1.216,00
Zeladora	40	40	06	1.216,00

SERVIÇOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,15	1,25	1,35
			A	B	C	D
0 – 3 anos	1	1,00	1.216,00	1.398,40	1.520,00	1.641,60
3,1 – 6 anos	2	1,04	1.264,64	1.454,34	1.580,80	1.707,26
6,1 – 9 anos	3	1,09	1.325,44	1.524,26	1.656,80	1.789,34
9,1 – 12 anos	4	1,14	1.386,24	1.594,18	1.732,80	1.871,42
12,1 – 15 anos	5	1,19	1.447,04	1.664,10	1.808,80	1.953,50
15,1 – 18 anos	6	1,25	1.520,00	1.748,00	1.900,00	2.052,00
18,1 – 21 anos	7	1,32	1.605,12	1.845,89	2.006,40	2.166,91
21,1 – 24 anos	8	1,41	1.714,56	1.971,74	2.143,20	2.314,66
24,1 – 27 anos	9	1,50	1.824,00	2.097,60	2.280,00	2.462,40
27,1 – 30 anos	10	1,53	1.860,48	2.139,55	2.325,60	2.511,65
30,1 – 33 anos	11	1,56	1.896,96	2.181,50	2.371,20	2.560,90
33,1 – 35 anos	12	1,59	1.933,44	2.223,46	2.416,80	2.610,14

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Ensino Fundamental Completo

B= Ensino Fundamental Completo + 180 horas de curso de qualificação específico

C= Ensino Médio

D= Ensino Médio + 180 horas de curso de qualificação específico

ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.493/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



ANEXO III – A

SERVIÇOS AUXILIARES E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – SAMI

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	VAGAS FISM	SALÁRIO BASE
Auxiliar de Serviços Gerais	40	20	05	1.445,70
Lavadeira	40	-----	03	1.445,70
Cozinheira	40	02	03	1.445,70
Vigia	40	10	04	1.445,70
Zeladora	40	40	06	1.445,70

SERVIÇOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0 A	1,15 B	1,25 C	1,35 D
0 – 3 anos	1	1,00	1.445,70	1.662,56	1.807,13	1.951,70
3,1 – 6 anos	2	1,04	1.503,53	1.729,06	1.879,41	2.029,77
6,1 – 9 anos	3	1,09	1.575,82	1.812,19	1.969,77	2.127,35
9,1 – 12 anos	4	1,14	1.648,10	1.895,32	2.060,13	2.224,94
12,1 – 15 anos	5	1,19	1.720,39	1.978,44	2.150,48	2.322,52
15,1 – 18 anos	6	1,25	1.807,13	2.078,20	2.258,91	2.439,62
18,1 – 21 anos	7	1,32	1.908,33	2.194,58	2.385,41	2.576,24
21,1 – 24 anos	8	1,41	2.038,44	2.344,21	2.548,05	2.751,89
24,1 – 27 anos	9	1,50	2.168,55	2.493,84	2.710,69	2.927,55
27,1 – 30 anos	10	1,53	2.211,92	2.543,71	2.764,91	2.986,10
30,1 – 33 anos	11	1,56	2.255,30	2.593,59	2.819,12	3.044,65
33,1 – 35 anos	12	1,59	2.298,67	2.643,47	2.873,33	3.103,20

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Ensino Fundamental Completo

B= Ensino Fundamental Completo + 180 horas de curso de qualificação específico

C= Ensino Médio

D= Ensino Médio + 180 horas de curso de qualificação específico

REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.493/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



(ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.555/2023)

ANEXO III - A

SERVIÇOS AUXILIARES E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA- SAMI

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	VAGAS FHSM	SALÁRIO BASE
Auxiliar de Serviços Gerais	40	20	05	1.529,41
Lavadeira	40	-----	03	1.529,41
Cozinheira	40	02	03	1.529,41
Vigia	40	10	04	1.529,41
Zeladora	40	40	06	1.529,41

SERVIÇOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,15	1,25	1,35
			A	B	C	D
0 – 3 anos	1	1,00	1.529,41	1.758,82	1.911,76	2.064,70
3,1 – 6 anos	2	1,04	1.590,58	1.829,17	1.988,23	2.147,29
6,1 – 9 anos	3	1,09	1.667,06	1.917,12	2.083,82	2.250,52
9,1 – 12 anos	4	1,14	1.743,52	2.005,06	2.179,41	2.353,76
12,1 – 15 anos	5	1,19	1.820,00	2.092,99	2.274,99	2.456,99
15,1 – 18 anos	6	1,25	1.911,76	2.198,53	2.389,70	2.580,87
18,1 – 21 anos	7	1,32	2.018,82	2.321,65	2.523,53	2.725,40
21,1 – 24 anos	8	1,41	2.156,47	2.479,94	2.695,58	2.911,22
24,1 – 27 anos	9	1,50	2.294,11	2.638,23	2.867,64	3.097,06
27,1 – 30 anos	10	1,53	2.339,99	2.690,99	2.925,00	3.159,00
30,1 – 33 anos	11	1,56	2.385,88	2.743,76	2.982,35	3.220,94
33,1 – 35 anos	12	1,59	2.431,76	2.796,53	3.039,70	3.282,88

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Ensino Fundamental Completo

B= Ensino Fundamental Completo + 180 horas de curso de qualificação específico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



C= Ensino Médio

D= Ensino Médio + 180 horas de curso de qualificação específico

REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.555/2023

ANEXO IV

SERVIÇOS OPERACIONAIS – SEO

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS EXISTENTES	SALÁRIO BASE
Auxiliar de Manutenção Predial	40	03	2.137,56
Operador de Máquinas	40	15	2.137,56

SERVIÇOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,15	1,25	1,35
			A	B	C	D
0 – 3 anos	1	1,00	2.137,56	2.458,19	2.671,95	2.885,71
3,1 – 6 anos	2	1,04	2.223,06	2.556,52	2.778,83	3.001,13
6,1 – 9 anos	3	1,09	2.329,94	2.679,43	2.912,43	3.145,42
9,1 – 12 anos	4	1,14	2.436,82	2.802,34	3.046,02	3.289,70
12,1 – 15 anos	5	1,19	2.543,70	2.925,25	3.179,62	3.433,99
15,1 – 18 anos	6	1,25	2.671,95	3.072,74	3.339,94	3.607,13
18,1 – 21 anos	7	1,32	2.821,58	3.244,82	3.526,97	3.809,13
21,1 – 24 anos	8	1,41	3.013,96	3.466,05	3.767,45	4.068,85
24,1 – 27 anos	9	1,50	3.206,34	3.687,29	4.007,93	4.328,56
27,1 – 30 anos	10	1,53	3.270,47	3.761,04	4.088,08	4.415,13
30,1 – 33 anos	11	1,56	3.334,59	3.834,78	4.168,24	4.501,70
33,1 – 35 anos	12	1,59	3.398,72	3.908,53	4.248,40	4.588,27

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Ensino Fundamental Completo

B= Ensino Fundamental Completo + 180 horas de curso de qualificação específico

C= Ensino Médio

D= Ensino Médio + 180 horas de curso de qualificação específico

ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.493/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



ANEXO IV

SERVIÇOS OPERACIONAIS – SEO

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS EXISTENTES	SALÁRIO BASE
Auxiliar de Manutenção Predial	40	03	2.541,35
Operador de Máquinas	40	15	2.541,35

SERVIÇOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0 A	1,15 B	1,25 C	1,35 D
0—3 anos	1	1,00	2.541,35	2.922,55	3.176,68	3.430,82
3,1—6 anos	2	1,04	2.643,00	3.039,45	3.303,75	3.568,05
6,1—9 anos	3	1,09	2.770,07	3.185,58	3.462,58	3.739,59
9,1—12 anos	4	1,14	2.897,13	3.331,70	3.621,42	3.911,13
12,1—15 anos	5	1,19	3.024,20	3.477,83	3.780,25	4.082,67
15,1—18 anos	6	1,25	3.176,68	3.653,18	3.970,85	4.288,52
18,1—21 anos	7	1,32	3.354,58	3.857,76	4.193,22	4.528,68
21,1—24 anos	8	1,41	3.583,30	4.120,79	4.479,12	4.837,45
24,1—27 anos	9	1,50	3.812,02	4.383,82	4.765,02	5.146,22
27,1—30 anos	10	1,53	3.888,26	4.471,50	4.860,32	5.249,15
30,1—33 anos	11	1,56	3.964,50	4.559,17	4.955,62	5.352,07
33,1—35 anos	12	1,59	4.040,74	4.646,85	5.050,92	5.455,00

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Ensino Fundamental Completo

B= Ensino Fundamental Completo + 180 horas de curso de qualificação específico

C= Ensino Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



D= Ensino Médio + 180 horas de curso de qualificação específico

REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.493/2022

(ALTERADO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.555/2023)

ANEXO IV

SERVIÇOS OPERACIONAIS- SEO

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS EXISTENTES	SALÁRIO BASE
Auxiliar de Manutenção Predial	40	03	2.688,49
Operador de Máquinas	40	15	2.688,49

SERVIÇOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0 A	1,15 B	1,25 C	1,35 D
0 – 3 anos	1	1,00	2.688,49	3.091,77	3.360,61	3.629,46
3,1 – 6 anos	2	1,04	2.796,03	3.215,43	3.495,04	3.774,64
6,1 – 9 anos	3	1,09	2.930,46	3.370,03	3.663,06	3.956,11
9,1 – 12 anos	4	1,14	3.064,87	3.524,61	3.831,09	4.137,58
12,1 – 15 anos	5	1,19	3.199,30	3.679,20	3.999,13	4.319,06
15,1 – 18 anos	6	1,25	3.360,61	3.864,70	4.200,76	4.536,83
18,1 – 21 anos	7	1,32	3.548,81	4.081,12	4.436,01	4.790,89
21,1 – 24 anos	8	1,41	3.790,77	4.359,38	4.738,46	5.117,54
24,1 – 27 anos	9	1,50	4.032,74	4.637,64	5.040,91	5.444,19
27,1 – 30 anos	10	1,53	4.113,39	4.730,40	5.141,73	5.553,08
30,1 – 33 anos	11	1,56	4.194,04	4.823,15	5.242,55	5.661,95
33,1 – 35 anos	12	1,59	4.274,70	4.915,90	5.343,37	5.770,84

LEGENDA

*** As letras referem-se à promoção de classe**

*** Os números referem-se à progressão funcional**

A= Ensino Fundamental Completo

B= Ensino Fundamental Completo + 180 horas de curso de qualificação específico

C= Ensino Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



D= Ensino Médio + 180 horas de curso de qualificação específico

REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.555/2023

ANEXO IV – A SERVIÇOS OPERACIONAIS – SEO

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	VAGAS FISM	SALÁRIO BASE
Mecânico	40	02	-----	1.835,97
Motorista	40	20	02	1.835,97
Tratorista	40	02	-----	1.835,97

SERVIÇOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,15	1,25	1,35
			A	B	C	D
0 – 3 anos	1	1,00	1.835,97	2.111,37	2.294,96	2.478,56
3,1 – 6 anos	2	1,04	1.909,41	2.195,82	2.386,76	2.577,70
6,1 – 9 anos	3	1,09	2.001,21	2.301,39	2.501,51	2.701,63
9,1 – 12 anos	4	1,14	2.093,01	2.406,96	2.616,26	2.825,56
12,1 – 15 anos	5	1,19	2.184,80	2.512,52	2.731,01	2.949,49
15,1 – 18 anos	6	1,25	2.294,96	2.639,21	2.868,70	3.098,20
18,1 – 21 anos	7	1,32	2.423,48	2.787,00	3.029,35	3.271,70
21,1 – 24 anos	8	1,41	2.588,72	2.977,03	3.235,90	3.494,77
24,1 – 27 anos	9	1,50	2.753,96	3.167,05	3.442,44	3.717,84
27,1 – 30 anos	10	1,53	2.809,03	3.230,39	3.511,29	3.792,20
30,1 – 33 anos	11	1,56	2.864,11	3.293,73	3.580,14	3.866,55
33,1 – 35 anos	12	1,59	2.919,19	3.357,07	3.648,99	3.940,91

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Ensino Fundamental Completo

B= Ensino Fundamental Completo + 180 horas de curso de qualificação específico

C= Ensino Médio

D= Ensino Médio + 180 horas de curso de qualificação específico

ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.493/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



ANEXO IV – A SERVIÇOS OPERACIONAIS – SEO

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	VAGAS FISM	SALÁRIO BASE
Mecânico	40	02	-----	2.182,78
Motorista	40	20	02	2.182,78
Tratorista	40	02	-----	2.182,78

SERVIÇOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,15	1,25	1,35
			A	B	C	D
0—3 anos	1	1,00	2.182,78	2.510,20	2.728,48	2.946,76
3,1—6 anos	2	1,04	2.270,10	2.610,61	2.837,62	3.064,63
6,1—9 anos	3	1,09	2.379,24	2.736,12	2.974,04	3.211,97
9,1—12 anos	4	1,14	2.488,37	2.861,63	3.110,47	3.359,31
12,1—15 anos	5	1,19	2.597,51	2.987,14	3.246,89	3.506,64
15,1—18 anos	6	1,25	2.728,48	3.137,75	3.410,60	3.683,45
18,1—21 anos	7	1,32	2.881,28	3.313,47	3.601,59	3.889,72
21,1—24 anos	8	1,41	3.077,73	3.539,39	3.847,16	4.154,93
24,1—27 anos	9	1,50	3.274,18	3.765,30	4.092,72	4.420,14
27,1—30 anos	10	1,53	3.339,66	3.840,61	4.174,58	4.508,54
30,1—33 anos	11	1,56	3.405,14	3.915,92	4.256,43	4.596,94
33,1—35 anos	12	1,59	3.470,63	3.991,22	4.338,28	4.685,35

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A – Ensino Fundamental Completo

B – Ensino Fundamental Completo + 180 horas de curso de qualificação específico

C – Ensino Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



D= Ensino Médio + 180 horas de curso de qualificação específico

REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.493/2022

(ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.555/2023)

ANEXO IV - A

SERVIÇOS OPERACIONAIS - SEO

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	VAGAS FHSM	SALÁRIO BASE
Mecânico	40	02	-----	2.309,16
Motorista	40	20	02	2.309,16
Tratorista	40	02	-----	2.309,16

SERVIÇOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,15	1,25	1,35
			A	B	C	D
0 – 3 anos	1	1,00	2.309,16	2.655,54	2.886,46	3.117,38
3,1 – 6 anos	2	1,04	2.401,54	2.761,76	3.001,92	3.242,07
6,1 – 9 anos	3	1,09	2.517,00	2.894,54	3.146,25	3.397,94
9,1 – 12 anos	4	1,14	2.632,45	3.027,32	3.290,57	3.553,81
12,1 – 15 anos	5	1,19	2.747,91	3.160,10	3.434,88	3.709,67
15,1 – 18 anos	6	1,25	2.886,46	3.319,43	3.608,07	3.896,72
18,1 – 21 anos	7	1,32	3.048,11	3.505,32	3.810,12	4.114,93
21,1 – 24 anos	8	1,41	3.255,93	3.744,32	4.069,91	4.395,50
24,1 – 27 anos	9	1,50	3.463,76	3.983,31	4.329,69	4.676,07
27,1 – 30 anos	10	1,53	3.533,03	4.062,98	4.416,29	4.769,58
30,1 – 33 anos	11	1,56	3.602,30	4.142,65	4.502,88	4.863,10
33,1 – 35 anos	12	1,59	3.671,58	4.222,31	4.589,47	4.956,63

LEGENDA

*** As letras referem-se à promoção de classe**

*** Os números referem-se à progressão funcional**

A= Ensino Fundamental Completo

B= Ensino Fundamental Completo + 180 horas de curso de qualificação específico

C= Ensino Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



D= Ensino Médio + 180 horas de curso de qualificação específico

REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.555/2023

ANEXO IV – B

SERVIÇOS OPERACIONAIS – SEO

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	SALÁRIO BASE ATUAL
Carpinteiro	40	02	1.425,04
Eletricista de automóveis	40	02	1.425,04
Eletricista Instalação geral	40	02	1.425,04
Pedreiro	40	02	1.425,04
Pintor	40	02	1.425,04

SERVIÇOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,15	1,25	1,35
			A	B	C	D
0—3 anos	1	1,00	1.425,04	1.638,80	1.781,30	1.923,80
3,1—6 anos	2	1,04	1.482,04	1.704,35	1.852,55	2.000,76
6,1—9 anos	3	1,09	1.553,29	1.786,29	1.941,62	2.096,95
9,1—12 anos	4	1,14	1.624,55	1.868,23	2.030,68	2.193,14
12,1—15 anos	5	1,19	1.695,80	1.950,17	2.119,75	2.289,33
15,1—18 anos	6	1,25	1.781,30	2.048,50	2.226,63	2.404,76
18,1—21 anos	7	1,32	1.881,05	2.163,21	2.351,32	2.539,42
21,1—24 anos	8	1,41	2.009,31	2.310,70	2.511,63	2.712,56
24,1—27 anos	9	1,50	2.137,56	2.458,19	2.671,95	2.885,71
27,1—30 anos	10	1,53	2.180,31	2.507,36	2.725,39	2.943,42
30,1—33 anos	11	1,56	2.223,06	2.556,52	2.778,83	3.001,13
33,1—35 anos	12	1,59	2.265,81	2.605,69	2.832,27	3.058,85

LEGENDA

*** As letras referem-se à promoção de classe**

*** Os números referem-se à progressão funcional**

A= Ensino Fundamental Completo

B= Ensino Fundamental Completo + 180 horas de curso de qualificação específico

C= Ensino Médio

D= Ensino Médio + 180 horas de curso de qualificação específico

ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.493/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



ANEXO IV – B SERVIÇOS OPERACIONAIS – SEO

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	SALÁRIO BASE ATUAL
Carpinteiro	40	02	1.694,23
Eletricista de automóveis	40	02	1.694,23
Eletricista Instalação geral	40	02	1.694,23
Pedreiro	40	02	1.694,23
Pintor	40	02	1.694,23

SERVIÇOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,15	1,25	1,35
			A	B	C	D
0 – 3 anos	1	1,00	1.694,23	1.948,36	2.117,79	2.287,21
3,1 – 6 anos	2	1,04	1.762,00	2.026,30	2.202,50	2.378,70
6,1 – 9 anos	3	1,09	1.846,71	2.123,72	2.308,39	2.493,06
9,1 – 12 anos	4	1,14	1.931,42	2.221,14	2.414,28	2.607,42
12,1 – 15 anos	5	1,19	2.016,13	2.318,55	2.520,17	2.721,78
15,1 – 18 anos	6	1,25	2.117,79	2.435,46	2.647,23	2.859,01
18,1 – 21 anos	7	1,32	2.236,38	2.571,84	2.795,48	3.019,12
21,1 – 24 anos	8	1,41	2.388,86	2.747,19	2.986,08	3.224,97
24,1 – 27 anos	9	1,50	2.541,35	2.922,55	3.176,68	3.430,82
27,1 – 30 anos	10	1,53	2.592,17	2.981,00	3.240,21	3.499,43
30,1 – 33 anos	11	1,56	2.643,00	3.039,45	3.303,75	3.568,05
33,1 – 35 anos	12	1,59	2.693,83	3.097,90	3.367,28	3.636,66

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A – Ensino Fundamental Completo

B – Ensino Fundamental Completo + 180 horas de curso de qualificação específico

C – Ensino Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



D= Ensino Médio + 180 horas de curso de qualificação específico

REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.493/2022

(ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL 1.555/2023)

ANEXO IV - B

SERVIÇOS OPERACIONAIS- SEO

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	SALÁRIO BASE ATUAL
Carpinteiro	40	02	1.792,33
Eletricista de automóveis	40	02	1.792,33
Eletricista Instalação geral	40	02	1.792,33
Pedreiro	40	02	1.792,33
Pintor	40	02	1.792,33

SERVIÇOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,15	1,25	1,35
			A	B	C	D
0 – 3 anos	1	1,00	1.792,33	2.061,17	2.240,41	2.419,64
3,1 – 6 anos	2	1,04	1.864,02	2.143,62	2.330,02	2.513,43
6,1 – 9 anos	3	1,09	1.953,63	2.246,68	2.442,05	2.637,41
9,1 – 12 anos	4	1,14	2.043,25	2.349,74	2.554,07	2.758,39
12,1 – 15 anos	5	1,19	2.132,86	2.452,79	2.666,09	2.879,37
15,1 – 18 anos	6	1,25	2.240,41	2.576,47	2.800,50	3.024,55
18,1 – 21 anos	7	1,32	2.365,87	2.720,75	2.957,34	3.193,93
21,1 – 24 anos	8	1,41	2.527,17	2.906,25	3.158,97	3.411,70
24,1 – 27 anos	9	1,50	2.688,49	3.091,77	3.360,61	3.629,46
27,1 – 30 anos	10	1,53	2.742,26	3.153,60	3.427,82	3.702,05
30,1 – 33 anos	11	1,56	2.796,03	3.215,43	3.495,04	3.774,64
33,1 – 35 anos	12	1,59	2.849,80	3.277,27	3.562,25	3.847,22

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Ensino Fundamental Completo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Capital Estadual da Castanha do Brasil

B= Ensino Fundamental Completo + 180 horas de curso de qualificação específico

C= Ensino Médio

D= Ensino Médio + 180 horas de curso de qualificação específico

REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.555/2023

ANEXO V

CARGOS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGO EM EXTINÇÃO
Babá	Extinção
Monitor I	Extinção
Monitor II	Extinção
Auxiliar Administrativo	Extinção
Auxiliar de enfermagem	Extinção





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



ANEXO VI CARGOS EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	VENCIMENTO	Pessoal de Carreira (opcional)	VAGAS
Secretário de Planejamento, Fazenda e Administração	6.500,00	Sal. Base+ FG	01
Alterado pela Lei Municipal nº. 1.129/2016			
Secretário de Gestão Pública.	6.500,00	Sal. Base+ FG	01
Alterado pela Lei Municipal nº. 1.129/2016			
Secretário de Assistência Social e Cidadania.	6.500,00	Sal. Base+ FG	01
Alterado pela Lei Municipal nº. 1.129/2016			
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	6.500,00	Sal. Base+ FG	01
Alterado pela Lei Municipal nº. 1.129/2016			
Secretário de Saúde.	6.500,00	Sal. Base+ FG	01
Alterado pela Lei Municipal nº. 1.129/2016			
Secretário de Infra-estrutura, Obras e Urbanismo.	6.500,00	Sal. Base+ FG	01
Alterado pela Lei Municipal nº. 1.129/2016			
Secretário de Agricultura, Desenvolv. Meio Amb. E Turismo.	6.500,00	Sal. Base+ FG	01
Alterado pela Lei Municipal nº. 1.129/2016			
Procurador Geral do Município	6.500,00	Sal. Base+ FG	01
Incluído pela Lei Municipal nº. 1.272/2019			
Ouvidor Geral	2.500,00	Sal. Base+ FG	01
Chefe de Divisão	1.300,00	Sal. base+ FG	30
Chefe de Departamento	1.950,00	Sal. base+ FG	20
Tesoureiro	1.200,00	Sal. base+ FG	01
Diretor de Departamento	3.250,00	Sal. base+ FG	10

Prefeitura Municipal de Itaúba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



			15 Altera do pela Lei Municipal nº. 1.580/ 2023
Assessor Administrativo do Gabinete	1.800,00	Sal. base+ FG	01
Assessor de Imprensa e Comum. Social	1.800,00	Sal. base+ FG	01
Secretário Adjunto	4.550,00	Sal. base+ FG	10
			15 Altera do pela Lei Municipal nº. 1.580/ 2023
Presidente da Fundação Hosp. de Saúde Mun. de Itaúba	3.250,00	Sal. base+ FG	01
Diretor Administrativo da Fundação Hosp. de Saúde Mun. de Itaúba	3.250,00	Sal. base+ FG	01
Coordenador em Vigilância em Saúde	2.000,00	Sal. base+ FG	01
Diretor Técnico da Fundação Hosp. de Saúde Mun. de Itaúba	2.000,00	Sal. base+ FG	01
Gerente de Projetos, Convênios e Contratos	4.000,00	Sal. base+ FG	01

UMA NOVA HISTÓRIA

www.itauba.mt.gov.br

2009/2016

Capital Estadual da Castanha do Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



ANEXO VII LOTACIONOGRAMA DE CARGOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE VAGAS ADM	QUANTIDADE DE VAGAS FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA	REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA
Agente Comunitário. De Saúde	40	20	-----	Ensino Médio
Agente de Endemias e saúde Ambiental	40	20	-----	Ensino médio
Arquiteto	40	01	-----	Superior + Cart. CI
Assistente Social	30	03 05 Alterado pela Lei Municipal nº. 1.580/2023	02	Superior + Cart. CI
Assistente Técnico Administrativo	40	40	05	Ensino Médio
Auxiliar Administrativo	40	04	01	Extinção
Auxiliar de Enfermagem	40	04	01	Extinção
Auxiliar de Consult. Dentário	40	01	-----	Ensino Médio
Auxiliar de Manutenção Predi	40	03	-----	Ensino Fundamental
Auxiliar de Mecânico	40	02	-----	Ensino Fundamental
Auxiliar de Serviços Gerais (Obras)	40	20	05	Ensino Fundamental
BABÁ			-----	Extinção
Bioquímico	40	03	01	Superior + Cart. CI
Carpinteiro	40	02	-----	Ensino Fundamental
Chapeador	40	02	-----	Ensino Fundamental
Contador	40	01	01	Superior + Cart. CI
Controlador interno	40	01	-----	Superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Cozinheira	40	02	03	Ensino Fundamental
Eletricista de automóveis	40	02	-----	Ensino Fundamental
Eletricista Instalação geral	40	02	-----	Ensino Fundamental
Enfermeiro(a)	40	04	04	Superior + Cart. CI
Engenheiro agrônomo	40	01	-----	Superior + Cart. CI
Engenheiro Sanitarista	40	01	-----	Superior + Cart. CI
Engenheiro civil	40	01	-----	Superior + Cart. CI
Farmacêutico	40	02	01	Superior + Cart. CI
Fiscal de obras	40	02	-----	Ensino medio
Fiscal sanitário	40	05	-----	Ensino médio
Fiscal tributário	40	05	-----	Ensino medio
Fisioterapeuta	30	03	-----	Superior + Cart. CI
Fonoaudiólogo 20	20	02	-----	Superior + Cart. CI
Fonoaudiólogo 40	40	02	-----	Superior + Cart. CI
Lavadeira	40	-----	03	Ensino Fundamental
Mecânico	40	02	-----	Ensino Fundamental
Mecânico Maquinas pesadas	40	02	-----	Ensino Fundamental
Medico Clinico geral 20	20	02	01	Superior + Cart. CI
Medico clinico geral 40	40	04	01	Superior + Cart. CI
Medico ginecologista 20	20	01	-----	Superior + Cart. CI
Medico ginecologista 40	40	01	-----	Superior + Cart. CI
Medico veterinário	40	01	-----	Superior + Cart. CI
Monitor I	-----	-----	-----	Extinção
Monitor II	-----	-----	-----	Extinção
Motorista	40	20	02	Ens. Fundamental + CNH
Nutricionista	40	02	01	Superior + Cart. CI
Odontólogo 20	20	02	-----	Superior + Cart. CI
Odontólogo 40	40	03	-----	Superior + Cart. CI
Operador de Máquinas	40	15	-----	Ensino Fundamental
Orientador Social	40	01	-----	Ens. Médio
Pedreiro	40	02	-----	Ensino Fundamental
Pintor	40	02	-----	Ensino Fundamental
Psicólogo 20	20	02	-----	Superior + Cart. CI
Psicólogo 40	40	02	-----	Superior + Cart. CI
Psicopedagogo	40	01 03 Alterad o pela Lei Municip al nº.	-----	Superior + Cart. CI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



		1.580/2 023		
Procurador Municipal	30	04		Superior + OAB
Incluído pela Lei Municipal nº. 1.272/2019				
Químico	40	01	-----	Superior + Cart. CI
Recepcionista	40	05	02	Ens. Médio
Relações Públicas	40	01	-----	Superior + Cart. CI
Técnico Agrícola	40	02	-----	Técnico específico
Técnico em Agropecuária	40	01	-----	Técnico específico
Técnico em Enfermagem	40	10	15	Ens. Médio/Tecn. Específico
Técnico em Farmácia Incluído pela Lei Municipal nº. 1.578/2023	40	01	-----	Ens. Médio/Téc. Em Farmácia
Técnico em Saúde Bucal	40	01	-----	Ens. Médio/Téc. específico
Técnico em Segurança do Trabalho Incluído pela Lei Municipal nº. 1.578/2023	40	01	-----	Ens. Médio/Téc. Específico
Técnico em Meio Ambiente	40	01	-----	Técnico específico
Técnico em operação e monitoramento Computador	40	02	-----	Ens. Médio/Tecn. específico
Técnico em Radiologia	40	01 03 Alterado pela Lei Municipal nº. 1.580/2023	02	Ens. Médio/Tecn. específico
Técnico Laborat. Anal. Clínica	40	01	02	Ens. Médio/Tecn. específico
Topógrafo	40	02	-----	Ens. Médio/Tecn. específico
Tratorista	40	02	-----	Ensino Fundamental
Vigia	40	10	04	Ensino Fundamental
Zeladora	40	40	06	Ensino Fundamental

Prefeitura Municipal de Itaúba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site: www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

